

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Esta Declaração é emitida em caráter exclusivamente informativa e não concede nenhum direito a quem dela estiver de posse. Esta Declaração não emenda, estende ou altera as coberturas concedidas pela apólice.

Declaramos ainda, para os devidos fins que, a empresa abaixo mencionada, contratou nesta Companhia apólice de Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental garantindo as coberturas e limites mencionados a seguir, sendo:

Segurado:	CETRIC S.A.
CNPJ:	04647090000168
Produtos transportados:	Efluentes industriais, vinhaça, lama, lodos e/ou borras oleosas; Efluentes sanitários; Resíduo sólido comum; Resíduos de construção civil; Embalagens usadas/sujas ou EPIs contaminados e/ou resíduos perigosos (industriais e hospitalares) e/ou solo contaminado
Frota:	Próprios: 327; Agregados: 1; Terceiros: 1
Rotas:	Acre; Alagoas; Amapá; Amazonas; Bahia; Ceará; Distrito Federal; Espírito Santo; Goiás; Maranhão; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Minas Gerais; Pará; Paraíba; Paraná; Pernambuco; Piauí; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte; Rio Grande do Sul; Rondônia; Roraima; Santa Catarina; São Paulo; Sergipe; Tocantins
Produto:	Ambiental - Transportes
Número SUSEP:	15414.901747/2018-20
Vigência:	02/01/2025 à 02/01/2026

Coberturas

Cobertura A - Condições de poluição decorrentes de acidente com o meio de transporte durante o transporte de carga

Cobertura B – Condições de poluição decorrentes de eventos não acidentais durante o transporte de carga

Limites por evento e agregado

R\$ 1.000.000,00 por evento e R\$ 1.000.000,00 no agregado.

7. Franquias*

7.1 Com contrato de atendimento emergencial

Principal: 15% dos prejuízos com mínimo R\$ 15.000,00

7.2 Sem contrato com empresa de atendimento emergencial - franquias aplicáveis à todas as coberturas:

Principal: R\$ 250.000,00

*É de responsabilidade do segurado a implementação do PAE (Plano de Atendimento Emergencial) junto a qualquer uma das empresas referenciadas pela AIG (ver manual de sinistro) ou ainda, qualquer outra empresa de sua livre escolha.

*Esta Seguradora não obriga a escolha de qualquer empresa e também não tem qualquer responsabilidade sobre os serviços prestados pelas mesmas, o contrato do PAE e suas implicações, sendo que, este deve ser firmado diretamente entre segurado e empresa de atendimento emergencial.

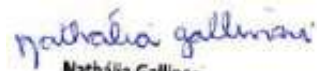
*Se no momento do sinistro o segurado não tiver contrato válido com nenhuma empresa de atendimento emergencial devidamente licenciada, seja ela referenciada ou não por esta Seguradora, todas as franquias do quadro 7.1 serão substituídas pelos valores do quadro 7.2

Apólice número: 087372024010313001727

A Seguradora considerou para subscrição as informações fornecidas até a presente data. Caso, entre a data de emissão desta Declaração e a data de Início de Vigência da apólice haja qualquer alteração, fato ou acontecimento que possa impactar a aceitação ou alteração dos termos e condições apresentados, ficam resguardados os direitos de retirada, revisão da cotação e declínio do risco.

Cancelamento: O presente seguro poderá ser cancelado antes do seu fim de vigência. A seguradora se obriga a informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao agente financeiro, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.


Nathália Gallinar
AIG Seguros Brasil

Declaração válida por 15 dias, a partir da data de emissão acima mencionada.

- I - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- II – O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- III – Processo SUSEP 15414.901747/2018-20 e CNPJ 33.040.981/0001-50

SAC (Central 24h): 0800 726 6130 | SAC – Atend. a Deficientes Auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149 | Ouvidoria (2ª a 6ª-feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219 | Ouvidoria – Atend.a Deficientes Auditivos e de fala (2ª a 6ª-feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244



SUAS INFORMAÇÕES

CETRIC CENTRAL TRATAMENTO RESIDUOS SOLIDOS IN

CPF/CNPJ: 04.647.090/0001-68

Tel: 4939053100

E-mail: tiago@fazoloseguros.com.br

Endereço: AR RURAL, 1 - ÁREA RURAL DE CHAPECÓ - CHAPECÓ/SC - 89815899

INFORMAÇÕES DO SEU SEGURO

Apólice Nº: 517720248A310755245

Tipo de Seguro: Renovação Interna com Sinistro

Condições Gerais: 01/2024

Vigência: das 24H de 30/04/2024 às 24H de 30/04/2025

Proposta Nº: 127516226

Quantidade de Itens: 00084

Condições Gerais de Serviços: 01/2024

Emissão: 30/04/2024

Versão: 000126/00124.05

Ramo: 31 - Frota Automóvel Digital

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
1	QIR2D76	93ZS3HWH0H8829124	IVECO STRALIS Hi-Way 800S56TZ 6x4 Autom. 12.9 l6	2017	Sem Franquia	Plano 3
2	MEZ9027	9BSG6X40093639794	SCANIA G-420 CB 6X4 NZ 3e(Cam.) 2p	2009	Sem Franquia	Plano 3
3	AEW7711	9BG138JJ06C401495	CHEVROLET S-10 PICK-UP DE LUXE (C.Dup) 4X4 2.8 TB-IC Dies. 4p	2006	Sem Franquia	Plano 3
4	MGM0156	9BWYN82419R943026	VOLKSWAGEN 24.250 E CL TB-IC 6X2(Constellation) 3e 2p	2009	Sem Franquia	Plano 3
5	MKH2B32	9BM958254DB928992	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
6	QJS2632	9BM958453KB119013	MERCEDES BENZ 2644-S (Axor)6X4 3e BlueTec5 2p	2019	Sem Franquia	Plano 3

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
7	MLX4I08	9BM958254DB930089	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
8	QJR4H03	9536Y8269KR921789	VOLKSWAGEN 32360 Constellation V-Tronic(C.Est) 6X4 Dies. Aut. 2p	2019	Sem Franquia	Plano 3
9	MHY4G53	9BM9580949B695251	MERCEDES BENZ 2428 (Atego)6X2 3e 2p	2009	Sem Franquia	Plano 3
10	REA9A09	93ZS3HUH0M8834950	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
11	MGK4589	93ZS2SSH098804770	IVECO STRALIS HD 740-S42TZ(T.Alto) 6X4 3e 2p	2009	Sem Franquia	Plano 3
12	MHQ7401	9BM9584519B685218	MERCEDES BENZ 2640-S (Axor)6X4 3e 2p	2009	Sem Franquia	Plano 3
13	MHQ7F01	9BM9584519B679292	MERCEDES BENZ 2640-S (Axor)6X4 3e 2p	2009	Sem Franquia	Plano 3
14	MHN6126	9535J8240AR029802	VOLKSWAGEN 24.320 E 6X2(Constellation) 3e 2p	2010	Sem Franquia	Plano 3
15	MHR3I68	9BSG6X400B3671523	SCANIA G-420 CB 6X4 NZ 3e(Cam.) 2p	2011	Sem Franquia	Plano 3
16	MKG6I22	9BSP6X200C3805610	SCANIA P-310 B 6x2 3e (Euro 5) 2p	2012	Sem Franquia	Plano 3
17	MJG3724	9BM958074CB859483	MERCEDES BENZ 1719 (Atego)4X2 BlueTec5 2p	2012	Sem Franquia	Plano 3
18	MKC9F33	9BSP6X200C3805621	SCANIA P-310 B 6x2 3e (Euro 5) 2p	2012	Sem Franquia	Plano 3
19	MLN6F61	9BSP6X200D3816134	SCANIA P-310 B 6x2 3e (Euro 5) 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
20	MLD6578	9BSP6X200D3816174	SCANIA P-310 B 6x2 3e (Euro 5) 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
21	MLL3E33	9BM958254DB900908	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
22	MLE2I82	93ZS3HUH0D8822567	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2013	Sem Franquia	Plano 3
23	AXO9J86	953658245DR353485	VOLKSWAGEN 24.280 E Constellation 8X2 (E5) 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
24	AXR4612	9BM958254DB928472	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
25	MLL3F36	9BVAG20D1DE803829	VOLVO FH 460 6X4 Globetrotter 3e (Euro 5) 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
26	MLL2996	9BVAG20D3DE800837	VOLVO FH 460 6X4 Globetrotter 3e (Euro 5) 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
27	MLK4H58	9BM958254DB930317	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
28	MLF8A68	9BM958254DB930916	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
29	AXX5H26	9BM958453DB931699	MERCEDES BENZ 2644-S (Axor)6X4 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
30	AYY7J39	93ZM2SSH0D8822448	IVECO STRALIS 600-S44T TA 6x2 Eurotech Ecoline Atm. 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
31	AYW8F68	93ZS3HUH0D8823433	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2013	Sem Franquia	Plano 3
32	RKW4F09	93ZS3HUH0M8834946	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
33	QJA2G52	93ZS3HUH0J8829540	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2018	Sem Franquia	Plano 3
34	RAG7J50	93ZJ13BM0L8936376	IVECO TECTOR 31-300 8X2 4e Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
35	RAD6914	93ZS3HUH0K8832223	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
36	QTL6H19	93ZS3HUH0K8832234	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
37	QTL6J19	93ZS3HUH0K8832314	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
38	QTL6J39	93ZS3HUH0K8832391	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
39	QTL6849	93ZS3HUH0K8832390	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
40	RAC6C92	93ZM2SSH0L8833660	IVECO HI-ROAD 600-S44T 6X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
41	RAC6H22	93ZM2SSH0L8833657	IVECO HI-ROAD 600-S44T 6X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
42	RAC6J32	93ZM2SSH0L8833640	IVECO HI-ROAD 600-S44T 6X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
43	RAC6H02	93ZM2SSH0L8833635	IVECO HI-ROAD 600-S44T 6X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
44	RAC7A52	93ZM2SSH0L8833648	IVECO HI-ROAD 600-S44T 6X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
45	RLJ8A87	93ZS3HUH0M8834661	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
46	RLJ8B27	93ZS3HUH0M8834689	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
47	RKZ2F87	93ZS3HUH0M8834586	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
48	QJO4141	988226175JKB81480	FIAT TORO Volcano AT9 4x4 2.0 MultiJet Turbo Dies. 4p	2018	Sem Franquia	Plano 3
49	RLI8C17	9BM958454LB189472	MERCEDES BENZ 2644-S (Axi)6X4 3e BlueTec5 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
50	RLA2E49	93ZS3HUH0M8834962	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
51	RDU3H30	93ZM2SSH0M8834858	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
52	RDV5G60	9BM958454MB201937	MERCEDES BENZ 2644-S (Axi)6X4 3e BlueTec5 2p	2021	Sem Franquia	Plano 3
53	RKW5A90	93ZM2SSH0M8834913	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
54	RDZ3J50	93ZM2SSH0M8834938	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
55	RKZ6A31	93ZC153CZM8493889	IVECO DAILY FURGAO 55-170 16.0M Dies. 4p	2021	Sem Franquia	Plano 3
56	RLG6H82	93ZM2SSH0M8835329	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
57	RLG6G12	93ZM2SSH0M8835346	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
58	RLG6G92	93ZM2SSH0M8835360	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
59	RLG6I42	93ZM2SSH0M8835348	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
60	RLD3C99	93ZM2SSH0M8834899	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
61	RLP0E69	93ZC065CZN8500513	IVECO DAILY CHASSI CAB.DUPLA 65-170 CD 4350 4X2 3.0 16V TB Dies. 2p	2022	Sem Franquia	Plano 3
62	RLP0G09	93ZC065CZN8500728	IVECO DAILY CHASSI CAB.DUPLA 65-170 CD 4350 4X2 3.0 16V TB Dies. 2p	2022	Sem Franquia	Plano 3
63	RYI6I50	93ZA11PMZP8950962	IVECO TECTOR 17-300 4X2 Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
64	RXY6E30	93ZC065CZN8502039	IVECO DAILY CHASSI CAB.DUPLA 65-170 CD 4350 4X2 3.0 16V TB Dies. 2p	2022	Sem Franquia	Plano 3
65	QJF5A49	93ZS3HUH0K8830588	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
66	RXN0A83	93ZM2SSH0N8839318	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2022	Sem Franquia	Plano 3

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
67	RXQ4G14	93ZE12JMZN8947246	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2022	Sem Franquia	Plano 3
68	RXQ4F24	93ZE12JMZN8948023	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2022	Sem Franquia	Plano 3
69	RAF1H03	93ZM2SSH0L8833618	IVECO HI-ROAD 600-S44T 6X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
70	RAE9G23	93ZM2SSH0L8833505	IVECO HI-ROAD 600-S44T 6X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
71	AUZ7E30	9533782U1CR230519	VOLKSWAGEN 26220 TB-IC 6X4 3e 2p	2012	Sem Franquia	Plano 3
72	RYA9G88	93ZC065CZP8506203	IVECO DAILY CHASSI CAB.DUPLA 65-170 CD 4350 4X2 3.0 16V TB Dies. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
73	RAA7E78	93ZS3HUH0P8841280	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2023	Sem Franquia	Plano 3
74	RXW1F32	93ZE12JMZP8952043	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
75	RYF3B39	93ZE12JMZP8952194	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
76	RYF2J99	93ZE12JMZP8952177	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
77	RYF3H69	93ZE12JMZP8952094	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
78	RYF3F79	93ZE12JMZP8953222	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
79	RYF3D29	93ZE12JMZP8950620	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
80	RAA4H68	93ZS3HUH0P8841282	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2023	Sem Franquia	Plano 3
81	RLI0J60	93ZC065CZN8502218	IVECO DAILY CHASSI CAB.DUPLA 65-170 CD 4350 4X2 3.0 16V TB Dies. 2p	2022	Sem Franquia	Plano 3
82	RXZ1E55	8AC907153NE217944	MERCEDES-BENZ SPRINTER 516-CDI CH.LONGO T.BAIXO 2.2 TB Dies. 2p	2022	Sem Franquia	Plano 3
83	RYU1F21	93KRT60D6RE945547	VOLVO FH 540 6X4 3e I-Shift Dies. Aut. 2p	2024	Sem Franquia	Plano 3
84	RYU1E81	93KRT60D9RE945548	VOLVO FH 540 6X4 3e I-Shift Dies. Aut. 2p	2024	Sem Franquia	Plano 3

FRANQUIAS

ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*
1	0,00	2	0,00	3	0,00	4	0,00

FRANQUIAS

ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*
5	0,00	25	0,00	45	0,00	65	0,00
6	0,00	26	0,00	46	0,00	66	0,00
7	0,00	27	0,00	47	0,00	67	0,00
8	0,00	28	0,00	48	0,00	68	0,00
9	0,00	29	0,00	49	0,00	69	0,00
10	0,00	30	0,00	50	0,00	70	0,00
11	0,00	31	0,00	51	0,00	71	0,00
12	0,00	32	0,00	52	0,00	72	0,00
13	0,00	33	0,00	53	0,00	73	0,00
14	0,00	34	0,00	54	0,00	74	0,00
15	0,00	35	0,00	55	0,00	75	0,00
16	0,00	36	0,00	56	0,00	76	0,00
17	0,00	37	0,00	57	0,00	77	0,00
18	0,00	38	0,00	58	0,00	78	0,00
19	0,00	39	0,00	59	0,00	79	0,00
20	0,00	40	0,00	60	0,00	80	0,00
21	0,00	41	0,00	61	0,00	81	0,00
22	0,00	42	0,00	62	0,00	82	0,00
23	0,00	43	0,00	63	0,00	83	0,00
24	0,00	44	0,00	64	0,00	84	0,00

*A Participação Obrigatória ou Franquia é o valor que será deduzido da sua indenização. O desconto no valor da franquia é aplicado somente quando os prejuízos indenizáveis superarem o valor da franquia contratada a cada cobertura acionada.

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
1	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
2	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
3	562	Plano 3	189,84	km livre	9099	Não Contratado		800	-	-	0,00
4	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
5	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
6	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
7	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
8	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
9	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
10	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
11	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
12	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
13	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
14	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
15	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
16	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
17	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
18	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
19	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
20	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
21	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
22	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
23	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
24	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
25	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
26	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
27	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
28	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
29	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
30	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
31	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
32	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
33	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
34	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
35	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
36	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
37	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
38	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
39	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
40	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
41	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
42	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
43	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
44	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
45	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
46	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
47	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
48	562	Plano 3	189,84	km livre	9099	Não Contratado		800	-	-	0,00
49	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
50	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
51	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
52	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
53	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
54	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
55	562	Plano 3	189,84	km livre	9099	Não Contratado		800	-	-	0,00
56	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
57	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
58	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
59	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
60	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
61	571	Plano 3	1.015,12	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
62	571	Plano 3	1.015,12	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
63	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
64	571	Plano 3	1.015,12	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
65	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
66	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
67	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
68	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
69	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
70	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
71	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
72	571	Plano 3	1.015,12	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
73	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
74	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
75	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
76	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
77	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
78	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
79	571	Plano 3	1.213,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
80	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
81	571	Plano 3	1.015,12	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
82	571	Plano 3	1.015,12	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
83	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
84	571	Plano 3	3.781,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

Consulte os critérios e a abrangência da cobertura nas Condições Gerais do Seguro no site allianz.com.br/frota

OBSERVAÇÕES

Questionário de Avaliação de Risco: Escolhida a opção de acordo com as características do motorista principal. Sem cobertura para veículos utilizados como táxi ou transporte de passageiros.

Oficinas Referenciadas Allianz: No Allianz Auto você pode realizar os reparos do seu veículo em oficinas da Rede Referenciada, com garantia e agilidade, ou em locais de sua Livre Escolha. Para consultar e saber mais sobre as oficinas da Rede Referenciada, acesse o Guia de Benefícios Allianz ou www.allianz.com.br/servicos/auto_moto_caminhao/oficinas.html

Tipo de Peça para Reparos: Em caso de sinistro com acionamento da cobertura Compreensiva de Colisão, Incêndio, Roubo e Furto, a Allianz se compromete em utilizar peças originais e novas nos reparos do veículo.

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário em 10 parcelas				
	Preço líquido: 813.282,15	Taxa mensal juros: 0,00	Valor juros: 0,00	IOF: 60.020,22
	Vencimento: 28	TOTAL A PAGAR (IMPOSTOS INCLUÍDOS): 873.302,37		

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1	10/05/2024	87.330,23	6	28/10/2024	87.330,23
2	28/06/2024	87.330,23	7	28/11/2024	87.330,23
3	28/07/2024	87.330,23	8	28/12/2024	87.330,23
4	28/08/2024	87.330,23	9	28/01/2025	87.330,23
5	28/09/2024	87.330,23	10	28/02/2025	87.330,30

PROCESSO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. PROCESSO SUSEP: 15414.002216/2004-57. Para registro de reclamações, acesse: www.consumidor.gov.br

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

PRIVACIDADE DE DADOS

A Allianz realiza o tratamento de seus dados pessoais observando a legislação vigente, termos e condições previstos em sua Política de Privacidade de Dados (disponível no site allianz.com.br), bem como adota medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais de acessos não autorizados e qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.



SUAS INFORMAÇÕES

CETRIC CENTRAL TRATAMENTO RESIDUOS SOLIDOS IN

CPF/CNPJ: 04.647.090/0001-68

Tel: 4939053100

E-mail: tiago@fazoloseguros.com.br

Endereço: AR RURAL, 1 - ÁREA RURAL DE CHAPECÓ - CHAPECÓ/SC - 89815899

INFORMAÇÕES DO SEU SEGURO

Apólice Nº: 517720248A312006852

Tipo de Seguro: Renovação Interna com Sinistro

Condições Gerais: 08/2024b

Vigência: das 24H de 16/10/2024 às 24H de 16/10/2025

Proposta Nº: 129834234

Quantidade de Itens: 00068

Condições Gerais de Serviços: 08/2024b

Emissão: 18/10/2024

Versão: 000133/00134.00

Ramo: 31 - Frota Automóvel Digital

Número da apólice SUSEP anterior:

5177-2023-8A-31-1891804

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
1	MLO5439	8AJYY59G0F6527405	TOYOTA HILUX SW4(N.Serie) SRV-AT 4X4 3.0TB-IC 16v Dies. Aut. 4p	2015	Sem Franquia	Plano 3
2	MGU2I55	8AJFZ29G396084710	TOYOTA HILUX CAB.DUPLA SRV-MT 4X4 3.0TB-IC 16v(N.Serie) Dies. 4p	2009	Sem Franquia	Plano 3
3	RLK0I07	93ZM2SSH0M8834634	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
4	MGA4794	93KP0E0C88E114892	VOLVO VM-260 LX 6X2 3e 2p	2008	Sem Franquia	Plano 3
5	MHG0I62	9BWYN82467R707893	VOLKSWAGEN 24.250 E CL TB-IC 6X2(Constellation) 3e 2p	2007	Sem Franquia	Plano 3
6	MJJ9112	93ZS2STH0B8812363	IVECO STRALIS NR 740-S46T 6X4 3e 2p	2011	Sem Franquia	Plano 3

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
7	MJK4092	9534J8248BR141177	VOLKSWAGEN 24.320 E 6X2(Constellation) 3e 2p	2011	Sem Franquia	Plano 3
8	MIJ5A76	9BSP6X200B3688712	SCANIA P-270 6X2 B (Cam.) 2p	2011	Sem Franquia	Plano 3
9	IPH0884	93KK0E0A78E115895	VOLVO VM-260 ST 4X2 2p	2008	Sem Franquia	Plano 3
10	AVU4701	9BFYEAXV3CBS90227	FORD CARGO 1722-T 6X2 3e 2p	2012	Sem Franquia	Plano 3
11	MJW3467	93KAG20D3CE793497	VOLVO FH 460 6X4 3e (Euro 5) 2p	2012	Sem Franquia	Plano 3
12	MKR6973	93ZS3HSH0D8821817	IVECO STRALIS 800-S44T TA 6x4 Eurotech Ecoline Atm. 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
13	FFV0G53	93KP0S1C4DE140356	VOLVO VM-330 6x2 R (Euro 5) 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
14	MKI8364	9BM958453DB908413	MERCEDES BENZ 2644-S (Axor)6X4 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
15	MJB3J45	9BM693328BB804412	MERCEDES BENZ 2726-K 6X4 3e 2p	2011	Sem Franquia	Plano 3
16	MMA2E95	93KAG20D8DE808658	VOLVO FH 460 6X4 3e (Euro 5) 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
17	MMA2F15	93KAG20DXDE808762	VOLVO FH 460 6X4 3e (Euro 5) 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
18	MLV8798	9BM958254DB931683	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
19	MLU4E18	9BM958254DB923702	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2013	Sem Franquia	Plano 3
20	MKM6355	93ZM2ASH0B8810388	IVECO STRALIS HD 490-S41T 4X2 2p	2011	Sem Franquia	Plano 3
21	OKG6G06	9BSP6X200E3857477	SCANIA P-310 B 6x2 3e (Euro 5) 2p	2014	Sem Franquia	Plano 3
22	RLB8C93	93ZM2SSH0N8835674	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2022	Sem Franquia	Plano 3
23	MMA1418	9BM9580345B424238	MERCEDES BENZ 1418 (Atego)6X2 3e 2p	2005	Sem Franquia	Plano 3
24	QHN5A34	93ZE2HMH0F8929189	IVECO TECTOR 240-E28 6X2 3e (Euro 5) 2p	2015	Sem Franquia	Plano 3
25	MLE0895	9BM958096CB885431	MERCEDES BENZ 2429 (Atego)6X2 3e BlueTec5 2p	2012	Sem Franquia	Plano 3
26	MLQ8073	93ZS3HUH0D8821055	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2013	Sem Franquia	Plano 3

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
27	QHV4C85	9BM958254GB025961	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2016	Sem Franquia	Plano 3
28	QIA4C34	9BM958254GB024733	MERCEDES BENZ 2533 (Axor)6X2 3e BlueTec5 2p	2016	Sem Franquia	Plano 3
29	QIN8004	8AJBA3FS6H0240664	TOYOTA HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 TB 7LUG AT Dies. Aut. 4p	2017	Reduzida	Plano 3
30	QJZ6966	98PTT47MSKB107339	DAF XF105 FTT 510 6x4 12.9 l6 Paccar Euro V (Aut.) Dies. 2p	2019	Sem Franquia	Plano 3
31	QJC6J71	9BM958454JB072128	MERCEDES BENZ 2644-S (Axor)6X4 3e BlueTec5 2p	2018	Sem Franquia	Plano 3
32	QJQ4750	93ZE12JMKZ8934819	IVECO TECTOR 240-E30S 6x2 6.7 l6 Dies. 2p	2019	Sem Franquia	Plano 3
33	QJY4722	WV1DB42H5KA016025	VOLKSWAGEN AMAROK CAB.DUPLA 4MOTION SE 2.0TDI Dies. 4p	2019	Reduzida	Plano 3
34	SXI2A02	LGXCF6CD6R2008475	BYD SEAL (ELÉTRICO) AUT. 4P	2024	Reduzida	Plano 3
35	MKC3854	953658246CR247531	VOLKSWAGEN 17.280 E Constellation 4X2 (E5) 2p	2012	Sem Franquia	Plano 3
36	MME5275	93ZS3HUH0K8832138	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
37	QJP5I95	93ZS3HUH0K8832116	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
38	QJP5835	93ZS3HUH0K8832121	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
39	MME5B45	93ZS3HUH0K8832112	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
40	MME4865	93ZS3HUH0K8832115	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2019	Sem Franquia	Plano 3
41	RDZ8D77	98PTT47MSLB112481	DAF XF105 FTT 460 6x4 12.9 l6 Paccar Euro V Dies. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
42	RDZ9B87	98PTT47MSLB112469	DAF XF105 FTT 460 6x4 12.9 l6 Paccar Euro V Dies. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
43	RDZ9B27	98PTT47MSLB112451	DAF XF105 FTT 460 6x4 12.9 l6 Paccar Euro V Dies. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
44	RDV9C27	93ZM2SSH0L8834121	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2020	Sem Franquia	Plano 3
45	QJT8356	9BWJB45U7LP017753	VOLKSWAGEN SAVEIRO CD Robust 1.6 Total Flex 8V CD 2p.	2020	Sem Franquia	Plano 3
46	LRU2624	8AJYY59G7F6527563	TOYOTA HILUX SW4(N.Serie) SRV-AT 4X4 3.0TB-IC 16v(7Lug.) Dies. Aut. 4p	2015	Reduzida	Plano 3
47	REA5H94	93ZA11PMZL8936045	IVECO TECTOR 17-300 4X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
48	MKX6J33	93ZC70C01D8448262	IVECO DAILY TRUCK CHASSI CAB.DUPLA 70C17 (Euro 5) 4p	2013	Sem Franquia	Plano 3
49	RDV9D87	93ZM2SSH0L8834124	IVECO HI-ROAD 600-S44T 6X2 Dies. Aut. 2p	2020	Sem Franquia	Plano 3
50	RKZ2E07	93ZS3HUH0M8834597	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
51	RKZ2F87	93ZS3HUH0M8834586	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
52	RLJ1D97	93ZS3HUH0M8834691	IVECO STRALIS Hi-Way 800S48TZ 6x4 12.9 l6	2021	Sem Franquia	Plano 3
53	RLI1C50	93ZC065CZN8501939	IVECO DAILY CHASSI CAB.DUPLA 65-170 CD 4350 4X2 3.0 16V TB Dies. 2p	2022	Reduzida	Plano 3
54	RLI1B60	93ZC065CZN8501488	IVECO DAILY CHASSI CAB.DUPLA 65-170 CD 4350 4X2 3.0 16V TB Dies. 2p	2022	Sem Franquia	Plano 3
55	RXS3G93	93ZM2SSH0N8839294	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2022	Sem Franquia	Plano 3
56	RXS3I73	93ZM2SSH0N8839335	IVECO STRALIS Hi-Way 600S44T 6x2 12.9 l6	2022	Sem Franquia	Plano 3
57	QIC1861	JTMZD9EVXFD059059	TOYOTA RAV4 2.0 16V Dual VVTi Gas. Aut. 4p	2015	Sem Franquia	Plano 3
58	RYN0I84	93ZE12JMZP8956980	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
59	RAD2860	93ZK42C01L8488684	IVECO Daily 45S17 3.0 Turbo(Turismo/Executivo) Dies. 3p	2020	Sem Franquia	Plano 3
60	RYN6D34	93ZE12JMZP8953189	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
61	RYN9A04	93ZE12JMZP8956935	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
62	RYN7I14	93ZE12JMZP8955854	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
63	RYN0I24	93ZE12JMZP8956964	IVECO TECTOR 24-300 6X2 3e Dies. Aut. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA / VEÍCULO	ANO / ZERO KM	TIPO DE FRANQUIA*	PACOTE ASSISTÊNCIA 24H
64	RYO0E44	93ZS62TVZP8600901	IVECO S-WAY 540 6X4 (E6) Dies. 2p	2023	Sem Franquia	Plano 3
65	RYU2J57	WV1DA42H1PA028845	VOLKSWAGEN AMAROK CAB.DUPLA CONFORTLINE 4X4 3.0 TDi V6 258CV AT Dies. Aut. 4p	2023	Reduzida	Plano 3
66	QTB8F88	WV1DA22H2JA061624	VOLKSWAGEN AMAROK CAB.DUPLA HIGHLINE EXTREME 4MOTION 3.0 TDi V6 AT Dies. Aut. 4p	2018	Reduzida	Plano 3
67	SXH1I43	8AJBA3FS7R0360524	TOYOTA HILUX SW4 SRX 4x4 Aut. 2.8 D-4D Turbo Dies. 4p	2024	Reduzida	Plano 3
68	RYW9E73	93ZC635BZR8205199	IVECO DAILY CHASSI 35-160 LONGO 3.0 DIE E6 Dies. 2p	2024	Sem Franquia	Plano 3

FRANQUIAS

ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*
1	0,00	12	0,00	23	0,00	34	13.163,34
2	0,00	13	0,00	24	0,00	35	0,00
3	0,00	14	0,00	25	0,00	36	0,00
4	0,00	15	0,00	26	0,00	37	0,00
5	0,00	16	0,00	27	0,00	38	0,00
6	0,00	17	0,00	28	0,00	39	0,00
7	0,00	18	0,00	29	14.012,68	40	0,00
8	0,00	19	0,00	30	0,00	41	0,00
9	0,00	20	0,00	31	0,00	42	0,00
10	0,00	21	0,00	32	0,00	43	0,00
11	0,00	22	0,00	33	7.930,17	44	0,00

FRANQUIAS

ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*	ITEM	VALOR DE FRANQUIA (R\$)*
45	0,00	51	0,00	57	0,00	63	0,00
46	8.596,21	52	0,00	58	0,00	64	0,00
47	0,00	53	7.947,96	59	0,00	65	11.076,30
48	0,00	54	0,00	60	0,00	66	18.150,24
49	0,00	55	0,00	61	0,00	67	14.012,68
50	0,00	56	0,00	62	0,00	68	0,00

*A Participação Obrigatória ou Franquia é o valor que será deduzido da sua indenização. O desconto no valor da franquia é aplicado somente quando os prejuízos indenizáveis superarem o valor da franquia contratada a cada cobertura acionada.

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
1	562	Plano 3	659,51	km livre	9099	Não Contratado		800	-	-	0,00
2	562	Plano 3	675,94	km livre	9099	Não Contratado		800	-	-	0,00
3	571	Plano 3	3.929,61	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
4	571	Plano 3	2.609,78	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
5	571	Plano 3	2.509,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
6	571	Plano 3	4.335,35	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
7	571	Plano 3	2.478,61	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
8	571	Plano 3	2.871,29	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
9	571	Plano 3	2.657,03	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
10	571	Plano 3	2.582,25	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
11	571	Plano 3	5.184,28	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
12	571	Plano 3	5.165,89	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
13	571	Plano 3	2.571,90	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
14	571	Plano 3	5.165,89	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
15	571	Plano 3	2.866,98	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
16	571	Plano 3	5.147,45	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
17	571	Plano 3	5.145,10	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
18	571	Plano 3	2.829,42	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
19	571	Plano 3	2.829,42	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
20	571	Plano 3	4.336,65	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
21	571	Plano 3	2.816,54	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
22	571	Plano 3	3.903,02	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
23	571	Plano 3	2.708,78	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
24	571	Plano 3	2.545,28	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
25	571	Plano 3	2.559,39	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
26	571	Plano 3	4.255,40	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
27	571	Plano 3	2.787,18	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
28	571	Plano 3	2.781,28	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
29	512	Plano 3	233,93	Km livre	277	Vidros Plano 2	170,26	830	30 dias	07 dias	57,90
30	571	Plano 3	4.400,10	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
31	571	Plano 3	4.973,69	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
32	571	Plano 3	2.490,46	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
33	512	Plano 3	250,81	Km livre	277	Vidros Plano 2	182,54	815	15 dias	-	37,20
34	512	Plano 3	314,70	Km livre	281	Vidros Plano 2	532,92	830	30 dias	07 dias	77,89
35	571	Plano 3	2.453,62	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
36	571	Plano 3	4.025,75	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
37	571	Plano 3	4.025,75	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
38	571	Plano 3	4.022,24	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
39	571	Plano 3	4.022,24	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
40	571	Plano 3	4.022,24	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
41	571	Plano 3	4.339,73	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
42	571	Plano 3	4.347,87	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
43	571	Plano 3	4.351,48	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
44	571	Plano 3	4.658,15	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
45	562	Plano 3	477,26	km livre	9099	Não Contratado		800	-	-	0,00
46	512	Plano 3	266,95	Km livre	277	Vidros Plano 2	194,29	815	15 dias	-	39,58
47	571	Plano 3	2.372,00	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
48	571	Plano 3	2.490,81	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
49	571	Plano 3	4.821,76	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
50	571	Plano 3	3.939,43	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
51	571	Plano 3	3.939,43	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
52	571	Plano 3	3.943,47	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
53	521	Plano 3	1.889,21	1.000 Km	717	Vidros Plano 2	179,99		-	-	0,00
54	571	Plano 3	2.380,07	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
55	571	Plano 3	3.916,84	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
56	571	Plano 3	3.916,84	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
57	562	Plano 3	697,26	km livre	9099	Não Contratado		800	-	-	0,00
58	571	Plano 3	2.414,44	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
59	562	Plano 3	317,46	km livre	9099	Não Contratado		800	-	-	0,00
60	571	Plano 3	2.414,44	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
61	571	Plano 3	2.414,44	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
62	571	Plano 3	2.414,44	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
63	571	Plano 3	2.414,44	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIAS 24H / VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES / CARRO RESERVA

ITEM	ASSISTÊNCIA 24H			GUINCHO LIMITE DE KM	VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES			CARRO RESERVA			
	Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)		Cláusula	Plano	Prêmio (R\$)	Cláusula	Sinistro Indenizável	Como Terceiro em Outra Seguradora	Prêmio (R\$)
64	571	Plano 3	4.903,21	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00
65	512	Plano 3	370,56	Km livre	277	Vidros Plano 2	269,69	815	15 dias	-	54,97
66	512	Plano 3	334,83	Km livre	277	Vidros Plano 2	243,69	815	15 dias	-	49,65
67	512	Plano 3	223,21	Km livre	277	Vidros Plano 2	162,45	815	15 dias	-	33,10
68	571	Plano 3	1.811,01	1.000 Km	9799	Não Contratado			-	-	0,00

Consulte os critérios e a abrangência da cobertura nas Condições Gerais do Seguro no site allianz.com.br/frota

OBSERVAÇÕES

Questionário de Avaliação de Risco: Escolhida a opção de acordo com as características do motorista principal. Sem cobertura para veículos utilizados como táxi ou transporte de passageiros.

Oficinas Referenciadas Allianz: No Allianz Auto você pode realizar os reparos do seu veículo em oficinas da Rede Referenciada, com garantia e agilidade, ou em locais de sua Livre Escolha. Para consultar e saber mais sobre as oficinas da Rede Referenciada, acesse o Guia de Benefícios Allianz ou www.allianz.com.br/servicos/auto_moto_caminhao/oficinas.html

Tipo de Peça para Reparos: Em caso de sinistro com acionamento da cobertura Compreensiva de Colisão, Incêndio, Roubo e Furto, a Allianz se compromete em utilizar peças originais e novas nos reparos do veículo.

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário em 10 parcelas				
	Preço líquido: 574.570,77	Taxa mensal juros: 0,00	Valor juros: 0,00	IOF: 42.403,32

Vencimento: 28

TOTAL A PAGAR (IMPOSTOS INCLUÍDOS): 616.974,09

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1	28/10/2024	61.697,39	6	28/03/2025	61.697,39
2	28/11/2024	61.697,39	7	28/04/2025	61.697,39
3	28/12/2024	61.697,39	8	28/05/2025	61.697,39
4	28/01/2025	61.697,39	9	28/06/2025	61.697,39
5	28/02/2025	61.697,39	10	28/07/2025	61.697,58

PROCESSO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br

PROCESSO SUSEP: 15414.002216/2004-57. Para registro de reclamações, acesse: www.consumidor.gov.br

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

PRIVACIDADE DE DADOS

A Allianz realiza o tratamento de seus dados pessoais observando a legislação vigente, termos e condições previstos em sua Política de Privacidade de Dados (disponível no site allianz.com.br), bem como adota medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais de acessos não autorizados e qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

LISTAGEM EMPREGADOS

A/C Prefeitura Municipal de Marmeleiro PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A empresa Cetric S.A., estabelecida na Acesso Ângelo Baldissera CH 20, S/N, KM 05, Linha Agua Amarela, no município de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.647.090/0001-68, neste ato vem informar a lista de empregado que irão desenvolver as atividades no município, caso venha a ter alterações será informado e encaminhado documentação dos mesmos:

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
ALCIDES DOS SANTOS	21/01/2013	MOTORISTA DE TRUCK
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BORGES	20/02/2025	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR
EVERTON FEO SOARES	24/03/2025	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR
LUCIANO LUIZ CARVALHEIRO	21/10/2024	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR

Atenciosamente,

Willian Mariani
RG. 3.848.210-ssp/sc
Cpf.070.872.269-59

Nome da empresa: Cetric S.A

Número do CNPJ: 04.647.090/0001-68

Endereço: Acesso Ângelo Baldissera CH 20, S/N, KM 05, Linha Agua Amarela, no município de Chapecó – SC

E-mail: willian@cetric.com.br



HAPPYDAY - Soluções em Medicina Ltda
 Libano 379 D Sala 01 (esquina com a Rua Borges de Medeiros), PASSO DOS
 FORTES
 CHAPECÓ - SC - Brasil, CEP 89805-510
 Fone: (49) 3199.3644
 financeiro@happydaysaude.com.br

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

CNPJ: 04.647.090/0005-91

Empresa: CETRIC S.A.

Empregado: EVERTON FEO SOARES

Idade: 27 anos Nasc.: 05/03/1998

CPF: 106.050.369-77

Setor/Cargo: COLETA URBANA / COLETOR DE LIXO DOMICILIAR

Pessoa portadora de deficiência (Decreto 5.296/2004) () Sim (X) Não

☒ Admissional

Atesto, para fins de cumprimento da NR-7 (Portaria 24 de 29/12/94) que examinei o trabalhador acima identificado que encontra-se, no momento (X) Apto () Inapto para a função que irá exercer.

Cumprindo com o item 7.1.1 (D.O.U. de 08/05/1996) em decorrência de inspeção no local de trabalho, dados constantes no PGR/GRO ou informações prestadas pela empresa, informamos, que na presente data o empregado acima referido:

Estará exposto(a) aos seguintes riscos ocupacionais específicos (acima dos níveis de ação fixados pelo MTE).

- | | | |
|---|---|---|
| - (A) Acidente de Trânsito | - (A) Atropelamento | - (A) Intempéries |
| - (A) Objetos cortantes e/ou perfurocortantes | - (A) Queda do mesmo nível | - (B) Vírus, Fungos e Bactérias |
| - (E) Exigência de elevação frequente de membros superiores | - (E) Frequente deslocamento a pé durante a jornada de trabalho | - (E) Levantamento e transporte manual de cargas ou volumes |
| - (F) Ruído | | |

Sendo submetido aos seguintes exames complementares:

13/03/25 Audiometria (eSocial: 0281) (Obrigatório)

13/03/25 Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) (Obrigatório)

13/03/25 Raio X lombo sacra (eSocial: 1075) (Obrigatório)

13/03/25 Avaliação clínica ocupacional. (eSocial: 0295) (Obrigatório)

13/03/25 Hemograma/Plaquetas (eSocial: 0693) (Obrigatório)

Observações: _____

Recebi a 2ª. via do ASO

CHAPECÓ/SC, 13/03/25

Dr. Agostinho Luna Silva
 Médico
 CRM 11820

Assinatura do Médico Examinador

Evertton FEO Soares

EVERTON FEO SOARES

Médico responsável pelo PCMSO: DR. EDUARDO M. GESSWEIN; UF: SC; CRM: 17134; RQE: 15331;
 Endereço onde deve ser realizado o exame médico: LIBANO, Bairro PASSO DOS FORTES - Fone: 49-31993644

Legenda: F = Físico, Q = Químico, B = Biológico, E = Ergonômico, A = Acidente

09/10/2024, 16:43

SOC - [cad192m] - [675 - Guia de Encaminhamento de Exames]

ASO - ATESTADO DE SAÚDE
OCUPACIONAL

Tipo de Exame

☒ Admissional ☐ Periódico ☐ Demissional ☐ Retorno ao Trabalho ☐ Mudança de Riscos Ocupacionais

Empresa

Razão Social: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA Unidade: CETRIC PATO BRANCO
CNPJ: 04.647.090/0005-91
Endereço: Rua Ivaí Bairro: DAL ROSS
Cidade/UF: Pato Branco / PR CEP: 85506-100

Funcionário

Nome: LUCIANO LUIZ CAVALHEIRO Setor: LOGISTICA
CPF: 096.529.979-19 Cargo: COLETOR DE LIXO DOMICILIAR
RG: 124759609 Órgão Emissor: SESP
Data Nasc: 15/01/1995 - 29 Sexo: Masculino

Médico responsável pelo PCMSO

MED - DR. AGNALDO DOS SANTOS CRM: 6919/SC

Fatores de Risco

Físicos Radiação não ionizante (UVA e UVB), Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) .
Biológicos Agentes biológicos.
Acidentes Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes, Trabalho em altura.

Exames Realizados

Acuidade Visual Binocular 10/10/24
Anti HBS 10/10/24
Audiometria tonal ocupacional 10/10/24
Avaliação Psicossocial 10/10/24
Exame Clínico 10/10/24
Glicemia de Jejum 10/10/24
Raio X Coluna Lombo Sacra AP + Perfil 10/10/24

Quadro de Parecer

Parecer ☒ Apto Para Função ☐ Inapto Para Função
Trabalho em Altura ☒ Apto para Trabalho em Altura ☐ Inapto para Trabalho em Altura

Observações

Médico Emissor

Dr. Agostinho Lima Silva

Médico
CRM 11820

CRM: /

Recebi a segunda via do presente Atestado e declaro conhecer os riscos ocupacionais, inerentes ao exercício da função, relacionados neste documento e ter sido esclarecido sobre os procedimentos para atenuá-los e/ou neutralizá-los.

Assinatura

LUCIANO LUIZ CAVALHEIRO

10/10/24



HAPPYDAY - Soluções em Medicina Ltda
 Libano 379 D Sala 01 (esquina com a Rua Borges de Medeiros), PASSO DOS
 FORTES
 CHAPECÓ - SC - Brasil, CEP 89805-510
 Fone: (49) 3199.3644
 financeiro@happydaysaude.com.br

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

CNPJ: 04.647.090/0005-91

Empresa: CETRIC S.A. PATO BRANCO

Empregado: ALCIDES DOS SANTOS

Idade: 55 anos Nasc.: 18/04/1969

CPF: 769.217.279-04

Setor/Cargo: LOGÍSTICA / MOTORISTA TRUCK COMPACTADOR

Pessoa portadora de deficiência (Decreto 5.296/2004) () Sim (X) Não

☒ Periódico

Atesto, para fins de cumprimento da NR-7 (Portaria 24 de 29/12/94) que examinei o trabalhador acima identificado que encontra-se, no momento () Apto () Inapto para a função que está exercendo.

Atividade Especial:

☐ Apto ☐ Inapto para Trabalho em Altura

Cumprindo com o item 7.1.1 (D.O.U. de 08/05/1996) em decorrência de inspeção no local de trabalho, dados constantes no PGR/GRO ou informações prestadas pela empresa, informamos, que na presente data o empregado acima referido:

Não está exposto(a) a riscos ocupacionais específicos (acima dos níveis de ação fixados pelo MTE).

Sendo submetido aos seguintes exames complementares:

25/03/25 Avaliação clínica ocupacional. (eSocial: 0295) (Obrigatório)
25/03/25 Avaliação psicossocial (eSocial: 0300) (Obrigatório)
25/03/25 Gama GT (eSocial: 0652) (Obrigatório)
25/03/25 Raio X lombo sacra (eSocial: 1075) (Obrigatório)

25/03/25 Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) (Obrigatório)
25/03/25 Eletrocardiograma (eSocial: 0530) (Obrigatório)
25/03/25 Glicemia (eSocial: 0658) (Obrigatório)

Observações: _____

Recebi a 2ª. via do ASO

CHAPECÓ/SC, 25/03/25

ALCIDES DOS SANTOS

Médico
 CRM 11820

Assinatura do Médico Examinador

Endereço onde deve ser realizado o exame médico: LIBANO, Bairro PASSO DOS FORTES - Fone: 49-31993644

Legenda: F = Físico, Q = Químico, B = Biológico, E = Ergonômico, A = Acidente



ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL



Tipo de Exame

☒ Admissional
 ☐ Periódico
 ☐ Demissional
 ☐ Retorno ao Trabalho
 ☐ Mudança de Riscos Ocupacionais

Empresa

Razão Social: CETRIC S.A. Unidade: CETRIC PATO BRANCO
 CNPJ: 04.647.090/0005-91
 Endereço: Rua Ivaí Bairro: DAL ROSS
 Cidade/UF: Pato Branco / PR CEP: 85506-100

Funcionário

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BORGES Setor: LOGISTICA
 CPF: 801.332.879-12 Cargo: COLETOR DE LIXO DOMICILIAR
 RG: 156839450 Órgão Emissor: SESP
 Data Nasc: 06/06/2002 - 22 Sexo: Masculino

Médico responsável pelo PCMSO

MED - DR. AGNALDO DOS SANTOS CRM: 6919/SC

Fatores de Risco

Físicos	Radiação não ionizante (UVA e UVB), Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista).
Biológicos	Agentes biológicos.
Acidentes	Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes, Trabalho em altura.

Exames Realizados

Acuidade Visual Binocular	17/02/25
Anti HBS	17/02/25
Audiometria tonal ocupacional	17/02/25
Avaliação Psicossocial	17/02/25
Exame Clínico	17/02/25
Glicemia de Jejum	17/02/25
Raio X Coluna Lombo Sacra AP + Perfil	17/02/25

Quadro de Parecer

Parecer	☒ Apto Para Função	☐ Inapto Para Função
Trabalho em Altura	☒ Apto para Trabalho em Altura	☐ Inapto para Trabalho em Altura

Observações

Médico Emissor

Dr. Agostinho Luna Silva
 Médico
 CRM 11820

CRM: /

Recebi a segunda via do presente Atestado e declaro conhecer os riscos ocupacionais, inerentes ao exercício da função, relacionados neste documento e ter sido esclarecido sobre os procedimentos para atenuá-los e/ou neutralizá-los.

Assinatura

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BORGES

17/02/25



DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01232595974

PLACA

REA5H94

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2019

ANO MODELO

2020

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

33550230574

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/TECTOR 170E30SID

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

REA5H94/SC

CHASSI

93ZA11PMZL8936045

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN SC (DF660FC1CD53D8151B051BBD) em 16/04/2025 às 15:28:43.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

CSV6137646162020/AL.FIDUC. BCO C
NH INDUS CAP S A/N.MOT:F4HE3681B
8063803/3 EIXO/TQ. COMB. 400L

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

12.5

POTÊNCIA/CILINDRADA

300CV/****

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

F4HE3681B*8063803*

CMT

33.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

MECANISMO OPERACIONAL

NOME

CETRIC CENTRAL DE TRAT.DE RESID.SOL.IND

CPF / CNPJ

04.647.090/0001-68

LOCAL

CHAPECO SC

DATA

11/06/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN - SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01336806637

PLACA

RYI6I50

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2022

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

233817911998



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

14279023628

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/TECTOR 170E30SID

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

RYI6I50/SC

CHASSI

93ZA11PMZP8950962

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN SC (DF660FC1CD53D8151B051BBD) em 16/04/2025 às 15:29:03.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALTERAÇÃO DOC. EIXOS CSV 012061717202023
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

11.97

POTÊNCIA/CILINDRADA

300CV/****

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

F4HE3681B*8097747*

CMT

33.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

MECANISMO OPERACIONAL

NOME

CETRIC S.A.

CPF / CNPJ

04.647.090/0001-68

LOCAL

CHAPECO SC

DATA

11/12/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



LISTAGEM EMPREGADOS

A/C Prefeitura Municipal de Marmeleiro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A empresa Cetric S.A., estabelecida na Acesso Ângelo Baldissera CH 20, S/N, KM 05, Linha Agua Amarela, no município de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.647.090/0001-68, neste ato vem informar a lista de empregado que irão desenvolver as atividades no município, caso venha a ter alterações será informado e encaminhado documentação dos mesmos:

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO
ALCIDES DOS SANTOS	21/01/2013	MOTORISTA DE TRUCK
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BORGES	20/02/2025	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR
EVERTON FEO SOARES	24/03/2025	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR
LUCIANO LUIZ CARVALHEIRO	21/10/2024	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR

Atenciosamente,

Willian Mariani
RG. 3.848.210-ssp/sc
Cpf.070.872.269-59

Nome da empresa: Cetric S.A

Número do CNPJ: 04.647.090/0001-68

Endereço: Acesso Ângelo Baldissera CH 20, S/N, KM 05, Linha Agua Amarela, no município de Chapecó – SC

E-mail: willian@cetric.com.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
www.sesa.pr.gov.br

51

CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO

Nome: ALADES DOS SANTOS

DN: _____ Tipo Sanguíneo: _____

Endereço: _____

Município: _____

UF: _____ Telefone: _____

RS: _____

1ª Dose	HEPATITE B	3ª Dose	Febre Amarela	Pneumocócica
25/09/17 L: WUX 1500 Moumbe Saci Influenza	27/12/17 L: 03516022 Moumbe Saci Sero	28/05/18 L: 7119 Moumbe Saci Sero	04/04/18 OK L: 26655	

ESTE CARTÃO É VÁLIDO COMO UM DOCUMENTO.
GUARDE-O COM CUIDADO.

OUTRAS VACINAS

10 Soro L9 26/08/21 Lote: 215VCD1292 Val: <u>Offora</u> Ass: <u>Santa</u>	22 Soro L9 16/9/21 Lote: 215VCD1292 Val: <u>Offora</u> Ass: <u>Santa</u>	35d Soro L9 01/02/22 Lote: EP2950 Val: PF-264 Ass: <u>Sati</u>
_____ Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	_____ Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	_____ Lote: _____ Val: _____ Ass: _____

CARTÃO DE VACINAÇÃO

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

NOME: ALCIDES DOS SANTOS DATA DE NASC: 18/04/69

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ EST: _____

UNIDADE DE SAÚDE: _____

DT	TT	DT	TT	DT	TT	DT	TT
1ª Dose		2ª Dose		3ª Dose		reforço	
TET 16/03/99 f		TET 26/02/2000 f					

SECRETARIA DA SAÚDE
PARANÁ

MANTENHA A CADERNETA EM SEU PODER, JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS.

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA ESTADUAL
DA SAÚDE
CADERNETA DE VACINAÇÃO

CEVS
COMISSÃO ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA EM VACINAÇÃO

NOME: ALCIDES DOS SANTOS

R.G.: _____ DATA DE NASCIMENTO: 18 04 69

ENDEREÇO: _____

UNIDADE DE SAÚDE: _____

U.S.
NOME: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
www.sesa.pr.gov.br

187642

CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO		
Nome: <u>Antônio Carlos S. de M.</u>		
DN: <u>13/8/94</u> Tipo Sanguíneo: _____		
Endereço: _____		
Município: _____		
UF: _____	Telefone: _____	RS: _____

DUPLA ADULTO (CONTRA DIFTERIA E TÉTANO)

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço
<u>11/2/25</u>	<u> / / </u>	<u> / / </u>	<u> / / </u>
<u>1333L037B</u>			
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val: <u>09/26</u>	Val: _____	Val: _____	Val: _____
<u>marmeidg</u>			
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____

<u> / / </u>	<u> / / </u>	<u> / / </u>
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val: _____	Val: _____	Val: _____
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____

FEBRE AMARELA

<u> / / </u>	<u> / / </u>
Lote: _____	Lote: _____
Val: _____	Val: _____
Ass: _____	Ass: _____

HEPATITE B

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose
<u>13/8/98</u>	<u>5/12/98</u>	<u>26/2/99</u>
Lote: <u>16005</u>	Lote: <u>16005</u>	Lote: <u>15002</u>
Val: _____	Val: _____	Val: _____
Ass: <u>Vinte</u>	Ass: <u>Vinte</u>	Ass: <u>Vinte</u>

TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO + RUBÉOLA + CAXUMBA)

1ª Dose	2ª Dose
<u> / / </u>	<u> / / </u>
Lote: <u>23</u>	Lote: _____
Val: <u>15:00</u>	Val: _____
Ass: <u>15:00</u>	Ass: _____

Covid 19 OUTRAS VACINAS

Covid 19
2º Reforço

<i>Janssen</i> <i>26/06/21</i> Lote: <i>210A21A</i> Val: <i>11/08/21</i> Ass: <i>Jo</i>	<i>Janssen</i> Data: <i>10.12.21</i> Lote: <i>1855836</i> Validade: <i>05.22</i> Ass: <i>plana</i> FATO BRANCO	<i>OXFORD</i> <i>01/07/22</i> Lote: <i>21PVC15384</i> Val: <i>08/22</i> Ass: <i>Uera</i>
<i>___/___/___</i> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	<i>___/___/___</i> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	<i>Baxter</i> <i>___/___/___</i> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____

OUTRAS VACINAS

<i>___/___/___</i> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	<i>___/___/___</i> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	<i>___/___/___</i> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____
--	--	--

Eu me chamo

Everton Leo Soares

Nasci dia 05 de março de 1998

Minha mãe Deomir F. Fernandes

Meu pai Bernardo de Jesus Soares

Endereço Vila Americana

Registro/Ficha Familiar

070.11

Nº da Declaração de Nascimento

21515553



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

2604193

CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO DO ADULTO

Nome: Emilton F. SoaresDN: 05/03/1998 RG:

Endereço:

Município: Pato Branco

UF:

Estabelecimento:

Tel: ()

DUPLA ADULTO (CONTRA DIFTERIA E TÉTANO)

<u>Ref</u> Data: <u>14/05/19</u> Lote: <u>22150071A</u> Fab: _____ Ass: <u>Visto</u>	<u>Ref</u> Data: <u>Ref</u> Lote: <u>22150071A</u> Fab: _____ Ass: _____	Data: <u>1/1</u> Lote: _____ Fab: _____ Ass: _____
--	--	---

HEPATITE B

<u>1ª DOSE</u> Data: <u>06/03/198</u> Lote: <u>DV03</u> Fab: <u>PV02</u> Ass: _____	<u>2ª DOSE</u> Data: <u>08/05/198</u> Lote: <u>DV03</u> Fab: <u>PV12</u> Ass: _____	<u>3ª DOSE</u> Data: <u>15/12/198</u> Lote: <u>DV03</u> Fab: <u>PV12</u> Ass: _____
---	---	---

COVID-19

10

Data: 01/10/21

Lote: 210443

Fab: Butantan

Ass: Vista

CORONAVAC

2D

Data: 28/10/21

Lote: 210387

Fab: Butantan

Ass: Vista

Zanzen

Reforce

Data: 20/05/22

Lote: 2034214

Fab: Zanzen

Ass: Vista

Data: / /

Lote: _____

Fab: _____

Ass: _____

Data: / /

Lote: _____

Fab: _____

Ass: _____

Data: / /

Lote: _____

Fab: _____

Ass: _____



CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO		
Nome: <u>Luciano L. Cavalcini</u>		
DN: <u>15/01/95</u> Tipo Sanguíneo: _____		
Endereço: _____		
Município: _____		
UF: <u>PR</u>	Telefone: _____	RS: _____

DUPLA ADULTO (CONTRA DIFTERIA E TÉTANO)

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço
<u>5/7/22</u>	<u>1/1</u>	<u>1/1</u>	<u>1/1</u>
<u>23306004A</u>	<u>07</u>		
Lote: _____	Lote: <u>2032</u>	Lote: _____	Lote: _____
Val: <u>01/23</u>	Val: _____	Val: _____	Val: _____
<u>marneidy</u>			
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____

Nome: Luciano Luiz Cavallaro
 mãe: Sirlene Gonzaga

D.N. 15101195

VACINAS

Doses/ Vacinas	BCG	Hepatite B	Antipio	Tetralente DTP + HB	Febre amarela	Tríplice viral
1ª Dose	Data: 25/01/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____	Data: 06/04/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____	Data: 15/03/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____	Data: 15/03/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____	Data: 1/1/95 Lote: 77 Local: 77 Assin.: _____	Data: 27/04/92 Lote: 19 VVA0532 Local: Rio mang Assin.: Lorenina
2ª Dose	Data: 1/1/95 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 12/05/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____	Data: 17/05/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____	Data: 17/05/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____		Data: 1/1/95 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____
3ª Dose		Data: 19/10/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____	Data: 17/07/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____	Data: 17/07/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____		
		Situações especiais		DT	10 - 10 anos	Garanhão
1º Reforço		Data: 1/1/95 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 1/1/95 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 27/04/92 Lote: 1002173 Local: Juturana Assin.: Lorenina	Data: 1/1/95 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 19/10/95 Lote: _____ Local: VISTO Assin.: _____
2º Reforço		Data: 1/1/95 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____		Data: 1/1/95 Lote: 04 Local: 04 Assin.: 10022	Data: 1/1/95 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 1/1/95 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____

Profissional, preencha sua assinatura de forma legível.

Outras vacinas			Campanha	
Vacina:	Vacina:	Vacina:		
Data:				

VACINAS

OUTRAS VACINAS		
<i>Covid</i> <i>Infor</i> <i>008/21</i> Lote: <i>216VCD219W</i> Val: <i>12/21</i> Ass: <i>Tatione</i>	<i>Covid</i> <i>osfor</i> <i>19/11/21</i> Lote: <i>2.18VCS 2132</i> Val: <i>2/22</i> Ass: <i>2.</i>	<i>Reforço</i> <i>Infor</i> <i>5/7/22</i> Lote: <i>21PVC0384</i> Val: <i>08/22</i> Ass: <i>marneily</i>
<u> / / </u> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	<u> / / </u> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	<u> / / </u> Lote: _____ Val: _____ Ass: _____

OUTRAS VACINAS

DECLARAÇÃO VEICULOS

A/C Prefeitura Municipal de Marmeleiro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Declaro, sob penas das leis e para fins do certame em epígrafe, que a empresa **CETRIC S.A.**, inscrita no CNPJ 04.647.090/0001-68, que possui veículos apropriados e disponível para o fornecimento do objeto sob licitação.

ITEM	VEICULO	PLACA
1	IVECO/TECTOR 170E30SID	REA 5H94
2	IVECO/TECTOR 170E30SID	RYI 6I50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



DETRAN-SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01336806637

PLACA

RYI6I50

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2022

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

233817911998

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CIA

14279023628

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/TECTOR 170E30SID

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

RYI6I50/SC

CHASSI

93ZA11PMZP8950962

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN SC (D466DFC1CD53D8151B051BB3) em 16/04/2025 às 15:29:03.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALTERAÇÃO DOC. EIXOS CSV 012061717202023
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Baixe na Google Play

Baixe na App Store

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

11.97

POTÊNCIA/CILINDRADA

300CV/****

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

F4HE3681B*8097747*

CMT

33.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

MECANISMO OPERACIONAL

NOME

CETRIC S.A.

CPF / CNPJ

04.647.090/0001-68

LOCAL

CHAPECO SC

DATA

11/12/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Atenciosamente,

Willian Mariani
RG. 3.848.210-ssp/sc
Cpf.070.872.269-59

Nome da empresa: Cetric S.A

Número do CNPJ: 04.647.090/0001-68

Endereço: Acesso Ângelo Baldissera CH 20, S/N, KM 05, Linha Agua Amarela, no município de Chapecó – SC

E-mail: willian@cetric.com.br

F – FOTOS

A/C Prefeitura Municipal de Marmeleiro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

FOTO DOS VEICULOS













CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

591

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa
com sede em PATO BRANCO - PR, na RUA IVAI, 3070 neste ato denomi-
nada "EMPREGADORA" e o Sr(a) **ALCIDES DOS SANTOS** portador(a) da Carteira Profissional nº
000000114, série 033 doravante, chamado, simplesmente, "EMPREGADO", firmam o presente Contrato Individual
de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c", parágrafo 2º do Artigo 443 da C.L.T. (Consolidação das Leis do
Trabalho), que terá vigência a partir da data da admissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01) O "EMPREGADO" trabalhará para a "EMPREGADORA", exercendo a função de **MOTORISTA DE TRUCK**
percebendo um salário de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais *****),
mensais. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do "EMPREGADO" para outro
serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

02) O horário de trabalho a ser obedecido será o anotado no seu registro, e a eventual redução da jornada, por
determinação da "EMPREGADORA", não inovará este ajuste, permanecendo sempre na íntegra a obrigação do "EMPREGADO"
em cumprir o horário que lhe for determinado pela "EMPREGADORA" observando o limite legal.

03) Obriga-se também o "EMPREGADO" a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela
"EMPREGADORA", na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela "EMPREGADORA" o "EMPREGADO" receberá as
horas extraordinárias com o devido acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da
jornada de trabalho em outro dia.

04) Aceita o "EMPREGADO", expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é,
tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto,
quanto a remuneração.

05) Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 469, da CLT - Consolidação das Leis do
Trabalho, que o "EMPREGADO" acatara ordem emanada da "EMPREGADORA" para a prestação de serviços tanto na localidade
de celebração do contrato de trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa
transferência seja transitória, quer seja definitiva.

06) Obriga-se o "EMPREGADO" além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno
da "EMPREGADORA", as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às
peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.

07) Em caso de dano causado pela "EMPREGADO", fica a "EMPREGADORA" autorizada a efetivar o desconto da importância
correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis
do trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

08) Exercendo a função de motorista, o "EMPREGADO", fica terminantemente proibido e ciente, que não poderá dar carona ou
transportar, quando estiver conduzindo veículo da "EMPREGADORA", qualquer pessoa, inclusive da família, que não possua
autorização por escrito da "EMPREGADORA", sendo o "EMPREGADO", em caso de descumprimento desta norma interna,
responsável por qualquer ocorrência advinda desta atitude, independente da natureza.

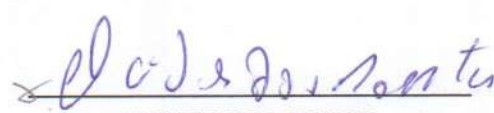
09) Este contrato terá duração de 045 dias, iniciando em 21/01/2013 com vencimento em 06/03/2013, podendo ser
prorrogado obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT, sendo celebrado para as partes verificarem
reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. A empresa passando a
conhecer as aptidões do "EMPREGADO" e as suas qualidades pessoais e morais; o "EMPREGADO" verificando se o ambiente e
os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10) Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes,
rescindindo-se por vontade do "EMPREGADO" ou pela "EMPREGADORA", com justa causa, nenhuma indenização será devida;
rescindindo-se antes do prazo, fica a parte solicitante obrigada a indenizar a outra nos termos dos artigos 479 e 480 da CLT.

11) Na hipótese deste ajuste transformar-se em contrato por prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em
plena vigência as cláusulas de 01 (hum) a 08 (oito), enquanto perdurem as relações do "EMPREGADO" com a "EMPREGADORA".

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando
a primeira em poder da "EMPREGADORA", e a segunda com o "EMPREGADO", que nesta data recebe.

PATO BRANCO - PR, 21/01/2013


CETRIC CENT. TR. RES. SOLID. IND. COM. CHAPECÓ
ALCIDES DOS SANTOS

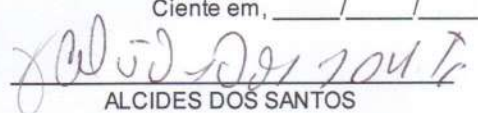
TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente Contrato de Experiência, que deveria vencer nesta data,

prorrogado até


CETRIC CENT. TR. RES. SOLID. IND. COM. CHAPECÓ

Ciente em, ____/____/____


ALCIDES DOS SANTOS

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que fazem entre si CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDS. E COMS. DE PATO BRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua IVAI, nº 3070, Bairro DAL ROSS, na cidade de Pato Branco, estado de PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.090/0005-91, doravante denominado de EMPREGADOR, e ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BORGES, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 80133287912 e CPF nº 801.332.879-12, cadastrado no PIS-PASEP sob nº 000.00000.00.0, residente e domiciliado na Rua ANTONIO GARCEZ, n. 161, Bairro CENTRO, na cidade de Pato Branco, estado de PR, doravante denominado de EMPREGADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) EMPREGADO(A) é admitido(a) no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de COLETOR DE LIXO DOMICILIAR e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens, verbais ou escritas, segundo as necessidades da EMPREGADORA, desde que compatível com suas condições pessoais e atribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469 da CLT, que o EMPREGADO(A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR para a prestação e serviços tanto na localidade da celebração do Contrato de Trabalho, quanto em qualquer outra localidade deste Estado ou de outro dentro do País ou Exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) EMPREGADO(A) perceberá como salário o valor de R\$ 1.797,10 (um mil e setecentos e noventa e sete reais e dez centavos), sendo que este valor se refere a remuneração mensal, pagos em moeda corrente, incluindo o repouso remunerado, o EMPREGADOR a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor na contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – O EMPREGADO cumprirá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, no horário de trabalho que for determinado pelo EMPREGADOR em escala de trabalho previamente estabelecida.

Parágrafo único – O fato da escala de trabalho estabelecida para o EMPREGADO estabelecer horário que resulte em total de horas trabalhadas inferior ao estipulado no caput, com finalidade de atender às necessidades do EMPREGADOR e/ou de compensação de horas, não implicará redução de sua carga horária, permanecendo íntegra a obrigação de cumprir a obrigação retro, que poderá tornar a ser exigida a qualquer momento da contratualidade.

CLÁUSULA QUINTA – O EMPREGADO aceita e obriga-se a fazer sua prestação de serviços em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, prorrogando e/ou compensando a jornada de trabalho através da redução em outro dia, segundo as necessidades do EMPREGADOR, competindo a esta, naquilo que for compatível com as normas trabalhistas e convenção coletiva em vigor, indicar e alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada, especialmente intervalos intrajornada e interjornada.

Parágrafo primeiro – O regime de compensação de horas estabelecido no caput abrange, inclusive, os domingos e feriados em que possa vir a existir trabalho, no primeiro caso sendo concedida folga de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas na semana imediatamente posterior, e no segundo caso com concessão de folga compensatória noutra oportunidade dentro do período de abrangência do presente acordo de compensação.

Parágrafo segundo – O regime de compensação de horas estabelecido no caput abrange, inclusive, o banco de horas, a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – Reconhecem as partes que o tempo despendido pelo EMPREGADO desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do EMPREGADOR, de acordo com o Art. 58, § 2º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acordam, ainda, que para fins jornada de trabalho não será computado como extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do Art. 58 da CLT, bem como por escolha própria o EMPREGADO buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras como práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal



Antonio

CLÁUSULA OITAVA - O EMPREGADOR poderá descontar em folha de pagamento e/ou TRCT (diretamente do salário ou outros créditos decorrentes da relação de emprego) além dos descontos legais, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, ao extravio, perda ou quebra de equipamentos, instrumentos de trabalho e/ou materiais de propriedade do EMPREGADOR e/ou de terceiros, utilizados ou não na execução de serviços, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar, conforme parágrafo 1º do artigo 462 da CLT.

Parágrafo único - O(A) EMPREGADO(A) autoriza lançar em sua folha de pagamento, o valor dos descontos provenientes de gastos com farmácias, vale-transporte, refeições, adiantamento de salário, livreria, contribuição sindical, assistência médica e odontológica, seguros diversos e de outros serviços, benefícios e/ou fornecimentos que vierem a ser criados e dos quais tenham sua adesão.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o(a) EMPREGADO(A) a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR, o(a) EMPREGADO(A) receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia. Aceita o(a) EMPREGADO(A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia quanto a noite, desde que simultaneamente, observadas as prestações legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - O EMPREGADOR, durante a contratualidade fornece o uniforme cuja troca poderá ser realizada em casa ou na empresa e escolha do EMPREGADO quando então deverá ocorrer dentro da jornada depois do registro do ponto quando da entrada e antes do registro do ponto quando do término da jornada.

Parágrafo Primeiro - O uniforme eventualmente fornecido ao EMPREGADO deverá ser utilizado único e exclusivamente quando e para o exercício de suas atividades laborais e, portanto, é lícita o uso da logomarca do EMPREGADOR ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada os termos do artigo 456-A da CLT.

Parágrafo Segundo: É responsabilidade do EMPREGADO a higienização do seu uniforme ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 456-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reconhecem as partes que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do EMPREGADO, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do artigo 457 da CLT.

Parágrafo único - Consideram-se prêmios às liberalidades concedidas pelo EMPREGADOR em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a EMPREGADO ou a grupo de EMPREGADOS, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades conforme preceitua o § 4º do artigo 457 da CLT as quais não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A circunstância, porém, de ser a função especificada no contrato de trabalho não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outras funções ou lhe ser delegado outros serviços, para o qual demonstre capacidade técnica, desde que compatível com a sua condição pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se o EMPREGADO, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir as normas emanadas pelo EMPREGADOR, as instruções de sua administração e as ordens de seus superiores hierárquicos, relativos às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(A) EMPREGADO(A) fica ciente dos regulamentos do EMPREGADOR e das normas de segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O EMPREGADO assume o compromisso de empenhar-se com afinco nos treinamentos concedidos, defendendo os interesses do EMPREGADOR, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, constituindo-se cláusula contratual o dever de boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Tendo em vista o disposto no Estatuto do Motorista, incumbe ao EMPREGADO observar o cumprimento dos deveres de que trata o artigo 235-B da CLT e os intervalos relativos ao tempo de direção de que tratam os artigos 235-D, inciso I, da CLT e 67-A e seus parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro.

Antonio

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O EMPREGADO fica ciente dos seus deveres previstos no artigo 235-B da CLT, que são os seguintes, além dos definidos em regulamento interno da EMPREGADORA:

- I. estar atento às condições de segurança do veículo;
- II. conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III. respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- V. colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- VI. submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários, condições de execução do serviço, métodos de trabalho, entre outras, respeitadas as características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao EMPREGADO.

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR se reserva ao direito de, a qualquer tempo, conforme suas necessidades atribuir ao EMPREGADO, função diversa da qual e para a qual foi contratado, quer seja em caráter temporário, quer seja em caráter definitivo. O EMPREGADO declara neste ato, ter conhecimento das condições estabelecidas na presente cláusula e com elas estar de pleno acordo, por reconhecer serem as mesmas inerentes ao caráter da sua atividade.

Parágrafo Segundo - Se compromete o EMPREGADO a substituir, em caso de impedimento temporário, qualquer outro EMPREGADO, quando a serviço do EMPREGADOR, ficando estabelecido que em virtude da substituição temporária, não lhe cabe qualquer direito de percepção de diferença de salários, se porventura existente, entre o seu salário e o do substituído, exceto nos casos expressamente estabelecidos por lei.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a creditar em sua conta corrente bancária, o pagamento de seu salário quer seja parcial, quer seja total, adiantamentos ou diferenças, depois de efetuadas as deduções correspondentes aos encargos sociais e/ou despesas por ele, EMPREGADO, autorizadas, tudo conforme demonstrados nos avisos de pagamentos mensais.

CLAUSULA VIGÉSIMA - No ato da assinatura deste contrato o EMPREGADO é informado do conteúdo das normas internas do EMPREGADOR, bem como de que as mesmas são aplicáveis, fazendo parte deste contrato de trabalho e a violação de qualquer desses dispositivos implicará nas sanções previstas na legislação trabalhista, culminando inclusive com a rescisão do presente contrato por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nos casos em que for fornecido veículo pelo EMPREGADOR (de sua propriedade, locado ou emprestado por terceiros), o mesmo trata-se de "instrumento de trabalho" e é exclusivamente para a possível prestação e execução do trabalho, sendo o EMPREGADO responsável por danos ocasionados no veículo, bem como a terceiros (pessoais, materiais e morais) e por multas aplicadas pelas autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica o EMPREGADO ciente que é terminantemente proibida e que não poderá dar carona ou transportar, quando estiver conduzindo veículo fornecido pelo EMPREGADOR (de sua propriedade, locado ou emprestado por terceiros), qualquer pessoa, inclusive da família, que não possua autorização por escrito do EMPREGADOR, sendo o EMPREGADO, em caso de descumprimento desta norma, responsável por qualquer ocorrência advinda desta atitude, independente da natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O EMPREGADO compromete-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna do EMPREGADOR, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da EMPREGADOR, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar.



Antonio

Parágrafo único: A violação de qualquer informação sigilosa do EMPREGADOR, por parte do EMPREGADO, estará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O EMPREGADO que no exercício de suas funções tiver acesso a informações sejam confidenciais ou não do EMPREGADOR, não poderá revelá-las ou ser repassadas a terceiros, salvo autorização por escrito. Também não poderá utilizá-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Parágrafo primeiro – O EMPREGADO declara estar ciente que de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo do EMPREGADOR é crime.

Parágrafo segundo - O EMPREGADOR, para monitoramento das informações, poderá utilizar-se de meios eletrônicos que permitam verificar o cumprimento da confidencialidade, incluindo a correspondência eletrônica (e-mails) gerada pelo EMPREGADO no local de trabalho. O EMPREGADO renuncia expressamente a confidencialidade de sua correspondência gerada no local do trabalho.

Parágrafo terceiro - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o EMPREGADO infrator, à rescisão do contrato de trabalho por justa causa e, ainda, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos, comprovadas pelo EMPREGADOR, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Todo e qualquer resultado do trabalho do EMPREGADO, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade em processos ou sistemas, é e será de exclusiva propriedade do EMPREGADOR, sem que por estes desenvolvimentos, melhorias ou invenções, ou novidades, desenvolvidas durante o vínculo contratual, perceba o EMPREGADO, qualquer valor ou crédito, título ou direito, além dos valores percebidos na forma do presente contrato, e em acordo com a legislação em vigor, principalmente os artigos 5º e seguintes da lei nº 7.646/88 e o art. 88 e seguintes da Lei 9.279/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O EMPREGADO no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o EMPREGADOR, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome do EMPREGADOR; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – No caso de mudança de: residência, estado civil, nascimento de filhos ou qualquer outra alteração dos dados pessoais, o EMPREGADO fica obrigado a comunicar ao EMPREGADOR, por escrito, até o segundo dia posterior em que ocorrer a alteração(ões), ciente de que o não fornecimento ou entrega das informações poderá acarretar prejuízos à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente contrato terá início em 20/02/2025, pelo prazo de 45 dia(s), expirando em 05/04/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica acordado entre as partes que, em eventual afastamento por doença de qualquer natureza, durante o período de vigência do contrato de experiência, os dias de afastamento não serão computados na contagem do prazo para a respectiva terminação, nos termos do art. 472, §2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se qualquer das partes rescindir emotivamente este contrato antes do término previsto no item anterior aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, a parte que rescindir deverá indenizar a outra na importância correspondente a metade que resultaria até o termo final do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser prorrogado uma única vez, observando o limite máximo estabelecido no Art. 445 parágrafo único da CLT. Não usando as partes a possibilidade do item anterior, ou vencido o prazo de prorrogação e permanecendo o(a) EMPREGADO(A) no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em prazo indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições.



Antonio

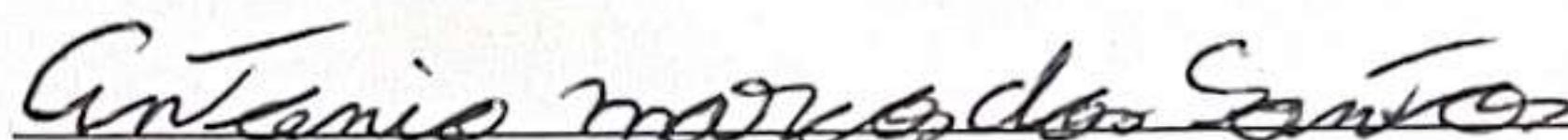
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor, aplicando-se a este contrato as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais aplicáveis.

E assim, por estarem justas e contratadas das disposições contidas neste instrumento, EMPREGADOR e EMPREGADO(A) assinam o presente, com inteira liberdade, na presença e testemunhas que também assinam.

Pato Branco-PR, 20 de fevereiro de 2025.


CETRIC S.A

CETRIC CENT.TR.RES.SOLID.IND.COM.CHAPECÓ LTDA
Empregadora



ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BORGES
Empregado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que fazem entre si CETRIC S.A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Acesso RUA IVAL, no 3070, Bairro DAL ROSS, na cidade de PATO BRANCO, estado de PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.090/0005-91, doravante denominado de EMPREGADOR, e EVERTON FEO SOARES, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 105715862 e CPF nº 106.050.369-77, cadastrado no PIS PASEP sob nº 0, residente e domiciliado na Linha PAPA JOAO XXIII, n. 112, Bairro CENTRO, na cidade de PATO BRANCO, estado de PR, doravante denominado de EMPREGADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA O(A) EMPREGADO(A) é admitido(a) no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de COLETOR DE LIXO DOMICILIAR e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens, verbais ou escritas, segundo as necessidades da EMPREGADORA, desde que compatível com suas condições pessoais e atribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo Iº do artigo 469 da CLT, que o EMPREGADO(A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR para a prestação e serviços tanto na localidade da celebração do Contrato de Trabalho, quanto em qualquer outra localidade deste Estado ou de outro dentro do País ou Exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA O(A) EMPREGADO(A) perceberá como salário o valor de R\$ 1.970,34 (Um mil, novecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), sendo que este valor se refere a remuneração mensal, pagos em moeda corrente, incluindo o repouso remunerado, o EMPREGADOR a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor na contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA O EMPREGADO cumprirá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, no horário de trabalho que for determinado pelo EMPREGADOR em escala de trabalho previamente estabelecida.

Parágrafo único O fato da escala de trabalho estabelecida para o EMPREGADO estabelecer horário que resulte em total de horas trabalhadas inferior ao estipulado no caput, com finalidade de atender às necessidades do EMPREGADOR elou de compensação de horas, não implicará redução de sua carga horária, permanecendo íntegra a obrigação de cumprir a obrigação retro, que poderá tornar a ser exigida a qualquer momento da contratualidade.

CLAUSULA QUINTA O EMPREGADO aceita e obriga-se a fazer sua prestação de serviços em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, prorrogando e/ou compensando a jornada de trabalho através da redução em outro dia, segundo as necessidades do EMPREGADOR, competindo a esta, naquilo que for compatível com as normas trabalhistas e convenção coletiva em vigor, indicar e alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada, especialmente intervalos intrajornada e interjornada.

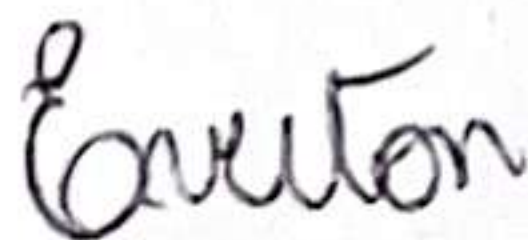
Parágrafo primeiro - O regime de compensação de horas estabelecido no caput abrange, inclusive, os domingos e feriados em que possa vir a existir trabalho, no primeiro caso sendo concedida folga de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas na semana imediatamente posterior, e no segundo caso com concessão de folga compensatória noutra oportunidade dentro do período de abrangência do presente acordo de compensação.

Parágrafo segundo - O regime de compensação de horas estabelecido no caput abrange, inclusive, o banco de horas, a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

CLAUSULA SEXTA Reconhecem as partes que o tempo despendido pelo EMPREGADO desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do EMPREGADOR, de acordo com o Art. 58, S 2º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA Acordam, ainda, que para fins jornada de trabalho não será computado como extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no S Iº do Art. 58 da CLT, bem como por escolha própria o EMPREGADO buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras como práticas religiosas descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - O EMPREGADOR poderá descontar em folha de pagamento e/ou TRCT (diretamente do salário ou outros créditos decorrentes da relação de emprego) além dos descontos legais, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, ao extravio, perda ou quebra de equipamentos, instrumentos de trabalho e/ou materiais de propriedade do EMPREGADOR e/ou de terceiros, utilizados ou não na execução de serviços, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar, conforme parágrafo IP do artigo 462 da CLT.

Parágrafo único - O(A) EMPREGADO(A) autoriza lançar em sua folha de pagamento, o valor dos descontos provenientes de gastos com farmácias, vale-transporte, refeições, adiantamento de salário, livreria, contribuição sindical, assistência médica e odontológica, seguros diversos e de outros serviços, benefícios e/ou fornecimentos que vierem a ser criados e dos quais tenham sua adesão.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o(a) EMPREGADO(A) a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR, o(a) EMPREGADO(A) receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia. Aceita o(a) EMPREGADO(A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia quanto a noite, desde que simultaneamente, observadas as prestações legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

CLAUSULA DÉCIMA - O EMPREGADOR, durante a contratualidade fornece o uniforme cuja troca poderá ser realizada em casa ou na empresa e escolha do EMPREGADO quando então deverá ocorrer dentro da jornada depois do registro do ponto quando da entrada e antes do registro do ponto quando do término da jornada.

Parágrafo Primeiro - O uniforme eventualmente fornecido ao EMPREGADO deverá ser utilizado único e exclusivamente quando e para o exercício de suas atividades laborais e, portanto, é lícita o uso da logomarca do EMPREGADOR ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada os termos do artigo 456-A da CLT.

Parágrafo Segundo: É responsabilidade do EMPREGADO a higienização do seu uniforme ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 456-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reconhecem as partes que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do EMPREGADO, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do artigo 457 da CLT.

Parágrafo único - Consideram-se prêmios às liberalidades concedidas pelo EMPREGADOR em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a EMPREGADO ou a grupo de EMPREGADOS, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades conforme preceitua o S 40 do artigo 457 da CLT as quais não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A circunstância, porém, de ser a função especificada no contrato de trabalho não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outras funções ou lhe ser delegado outros serviços, para o qual demonstre capacidade técnica, desde que compatível com a sua condição pessoal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se o EMPREGADO, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir as normas emanadas pelo EMPREGADOR, as instruções de sua administração e as ordens de seus superiores hierárquicos, relativos às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O(A) EMPREGADO(A) fica ciente dos regulamentos do EMPREGADOR e das normas de segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O EMPREGADO assume o compromisso de empenhar-se com afinco nos treinamentos concedidos, defendendo os interesses do EMPREGADOR, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, constituindo-se cláusula contratual o dever de boa-fé objetiva.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários, condições de execução do serviço, métodos de trabalho, entre outras, respeitadas as características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao EMPREGADO.

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR se reserva ao direito de, a qualquer tempo, conforme suas necessidades atribuir ao EMPREGADO, função diversa da qual e para a qual foi contratado, quer seja em caráter temporário, quer seja em caráter definitivo. O EMPREGADO declara neste ato, ter conhecimento das condições estabelecidas na presente cláusula e com elas estar de pleno acordo, por reconhecer serem as mesmas inerentes ao caráter da sua atividade.

Parágrafo Segundo Se compromete o EMPREGADO a substituir, em caso de impedimento temporário, qualquer outro EMPREGADO, quando a serviço do EMPREGADOR, ficando estabelecido que em virtude da substituição temporária, não lhe cabe qualquer direito de percepção de diferença de salários, se porventura existente, entre o seu salário e o do substituído, exceto nos casos expressamente estabelecidos por lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a creditar em sua conta corrente bancária, o pagamento de seu salário quer seja parcial, quer seja total, adiantamentos ou diferenças, depois de efetuadas as deduções correspondentes aos encargos sociais e/ou despesas por ele, EMPREGADO, autorizadas, tudo conforme demonstrados nos avisos de pagamentos mensais.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - No ato da assinatura deste contrato o EMPREGADO é informado do conteúdo das normas internas do EMPREGADOR, bem como de que as mesmas são aplicáveis, fazendo parte deste contrato de trabalho e a violação de qualquer desses dispositivos implicará nas sanções previstas na legislação trabalhista, culminando inclusive com a rescisão do presente contrato por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Nos casos em que for fornecido veículo pelo EMPREGADOR (de sua propriedade, locado ou emprestado por terceiros), o mesmo trata-se de "instrumento de trabalho" e é exclusivamente para a possível prestação e execução do trabalho, sendo o EMPREGADO responsável por danos ocasionados no veículo, bem como a terceiros (pessoais, materiais e morais) e por multas aplicadas pelas autoridades.

CLAUSULA VIGÉSIMA Fica o EMPREGADO ciente que é terminantemente proibida e que não poderá dar carona ou transportar, quando estiver conduzindo veículo fornecido pelo EMPREGADOR (de sua propriedade, locado ou emprestado por terceiros), qualquer pessoa, inclusive da família, que não possua autorização por escrito do EMPREGADOR, sendo o EMPREGADO, em caso de descumprimento desta norma, responsável por qualquer ocorrência advinda desta atitude, independente da natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA O EMPREGADO compromete-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna do EMPREGADOR, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da EMPREGADOR, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar.

Parágrafo único: A violação de qualquer informação sigilosa do EMPREGADOR, por parte do EMPREGADO, estará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA O EMPREGADO que no exercício de suas funções tiver acesso a informações sejam confidenciais ou não do EMPREGADOR, não poderá revelá-las ou ser repassadas a terceiros, salvo autorização por escrito. Também não poderá utilizá-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Parágrafo primeiro O EMPREGADO declara estar ciente que de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo do EMPREGADOR é crime.

Parágrafo segundo - O EMPREGADOR, para monitoramento das informações, poderá utilizar-se de meios eletrônicos que permitam verificar o cumprimento da confidencialidade, incluindo a correspondência eletrônica (e-mails) gerada pelo EMPREGADO no local de trabalho. O

EMPREGADO renuncia expressamente a confidencialidade de sua correspondência gerada no local do trabalho.

Parágrafo terceiro - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o EMPREGADO infrator, à rescisão do contrato de trabalho por justa causa e, ainda, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos, comprovadas pelo EMPREGADOR, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Todo e qualquer resultado do trabalho do EMPREGADO, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade em processos ou sistemas, é e será de exclusiva propriedade do EMPREGADOR, sem que por estes desenvolvimentos, melhorias ou invenções, ou novidades, desenvolvidas durante o vínculo contratual, perceba o EMPREGADO, qualquer valor ou crédito, título ou direito, além dos valores percebidos na forma do presente contrato, e em acordo com a legislação em vigor, principalmente os artigos 52 e seguintes da lei no 7.646/88 e o art. 88 e seguintes da Lei 9.279/96.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA O EMPREGADO no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o EMPREGADOR, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome do EMPREGADOR; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

Everson

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - No caso de mudança de: residência, estado civil, nascimento de filhos ou qualquer outra alteração dos dados pessoais, o EMPREGADO fica obrigado a comunicar ao EMPREGADOR, por escrito, até o segundo dia posterior em que ocorrer a alteração(ões), ciente de que o não fornecimento ou entrega das informações poderá acarretar prejuízos à empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA O presente contrato terá início em 24/03/2025, pelo prazo de 45 dia(s), expirando em 08/05/2025.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica acordado entre as partes que, em eventual afastamento por doença de qualquer natureza, durante o período de vigência do contrato de experiência, os dias de afastamento não serão computados na contagem do prazo para a respectiva terminação, nos termos do art. 472, S2Q da CLT.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Se qualquer das partes rescindir emotivamente este contrato antes do término previsto no item anterior aplicar se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, a parte que rescindir deverá indenizar a outra na importância correspondente a metade que resultaria até o termo final do presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente contrato poderá ser prorrogado uma única vez, observando o limite máximo estabelecido no Art. 445 parágrafo único da CLT. Não usando as partes a possibilidade do item anterior, ou vencido o prazo de prorrogação e permanecendo o(a) EMPREGADO(A) no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em prazo indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor, aplicando-se a este contrato as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais aplicáveis.

E assim, por estarem justas e contratadas das disposições contidas neste instrumento, EMPREGADOR e EMPREGADO(A) assinam o presente, com inteira liberdade, na presença e testemunhas que também assinam.

PATO BRANCO, 24 de Março de 2025

CETRIC S.A

CETRIC S.A.

Everton FEO Soares

EVERTON FEO SOARES

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que fazem entre si CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDS. E COMS. DE PATO BRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua IVAI, nº 3070, Bairro DAL ROSS, na cidade de Pato Branco, estado de PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.090/0005-91, doravante denominado de EMPREGADOR, e LUCIANO LUIZ CAVALHEIRO, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 124759609 e CPF nº 096.529.979-19, cadastrado no PIS-PASEP sob nº 000.00000.00.0, residente e domiciliado na Rua ANGELO COPETTI, n. 70, Bairro CENTRO, na cidade de Pato Branco, estado de PR, doravante denominado de EMPREGADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) EMPREGADO(A) é admitido(a) no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de COLETOR DE LIXO DOMICILIAR e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens, verbais ou escritas, segundo as necessidades da EMPREGADORA, desde que compatível com suas condições pessoais e atribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469 da CLT, que o EMPREGADO(A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR para a prestação e serviços tanto na localidade da celebração do Contrato de Trabalho, quanto em qualquer outra localidade deste Estado ou de outro dentro do País ou Exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) EMPREGADO(A) perceberá como salário o valor de R\$ 1.797,10 (um mil e setecentos e noventa e sete reais e dez centavos), sendo que este valor se refere a remuneração mensal, pagos em moeda corrente, incluindo o repouso remunerado, o EMPREGADOR a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor na contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – O EMPREGADO cumprirá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, no horário de trabalho que for determinado pelo EMPREGADOR em escala de trabalho previamente estabelecida.

Parágrafo único – O fato da escala de trabalho estabelecida para o EMPREGADO estabelecer horário que resulte em total de horas trabalhadas inferior ao estipulado no caput, com finalidade de atender às necessidades do EMPREGADOR e/ou de compensação de horas, não implicará redução de sua carga horária, permanecendo íntegra a obrigação de cumprir a obrigação retro, que poderá tornar a ser exigida a qualquer momento da contratualidade.

CLÁUSULA QUINTA – O EMPREGADO aceita e obriga-se a fazer sua prestação de serviços em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, prorrogando e/ou compensando a jornada de trabalho através da redução em outro dia, segundo as necessidades do EMPREGADOR, competindo a esta, naquilo que for compatível com as normas trabalhistas e convenção coletiva em vigor, indicar e alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada, especialmente intervalos intrajornada e interjornada.

Parágrafo primeiro – O regime de compensação de horas estabelecido no caput abrange, inclusive, os domingos e feriados em que possa vir a existir trabalho, no primeiro caso sendo concedida folga de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas na semana imediatamente posterior, e no segundo caso com concessão de folga compensatória noutra oportunidade dentro do período de abrangência do presente acordo de compensação.

Parágrafo segundo – O regime de compensação de horas estabelecido no caput abrange, inclusive, o banco de horas, a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – Reconhecem as partes que o tempo despendido pelo EMPREGADO desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do EMPREGADOR, de acordo com o Art. 58, § 2º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acordam, ainda, que para fins jornada de trabalho não será computado como extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do Art. 58 da CLT, bem como por escolha própria o EMPREGADO buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras como práticas religiosas descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal.

Luciano

CLÁUSULA OITAVA - O EMPREGADOR poderá descontar em folha de pagamento e/ou TRCT (diretamente do salário ou outros créditos decorrentes da relação de emprego) além dos descontos legais, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, ao extravio, perda ou quebra de equipamentos, instrumentos de trabalho e/ou materiais de propriedade do EMPREGADOR e/ou de terceiros, utilizados ou não na execução de serviços, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar, conforme parágrafo 1º do artigo 462 da CLT.

Parágrafo único - O(A) EMPREGADO(A) autoriza lançar em sua folha de pagamento, o valor dos descontos provenientes de gastos com farmácias, vale-transporte, refeições, adiantamento de salário, livreria, contribuição sindical, assistência médica e odontológica, seguros diversos e de outros serviços, benefícios e/ou fornecimentos que vierem a ser criados e dos quais tenham sua adesão.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o(a) EMPREGADO(A) a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR, o(a) EMPREGADO(A) receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia. Aceita o(a) EMPREGADO(A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia quanto a noite, desde que simultaneamente, observadas as prestações legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - O EMPREGADOR, durante a contratualidade fornece o uniforme cuja troca poderá ser realizada em casa ou na empresa e escolha do EMPREGADO quando então deverá ocorrer dentro da jornada depois do registro do ponto quando da entrada e antes do registro do ponto quando do término da jornada.

Parágrafo Primeiro - O uniforme eventualmente fornecido ao EMPREGADO deverá ser utilizado único e exclusivamente quando e para o exercício de suas atividades laborais e, portanto, é lícita o uso da logomarca do EMPREGADOR ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada os termos do artigo 456-A da CLT.

Parágrafo Segundo: É responsabilidade do EMPREGADO a higienização do seu uniforme ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 456-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reconhecem as partes que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do EMPREGADO, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do artigo 457 da CLT.

Parágrafo único - Consideram-se prêmios às liberalidades concedidas pelo EMPREGADOR em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a EMPREGADO ou a grupo de EMPREGADOS, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades conforme preceitua o § 4º do artigo 457 da CLT as quais não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

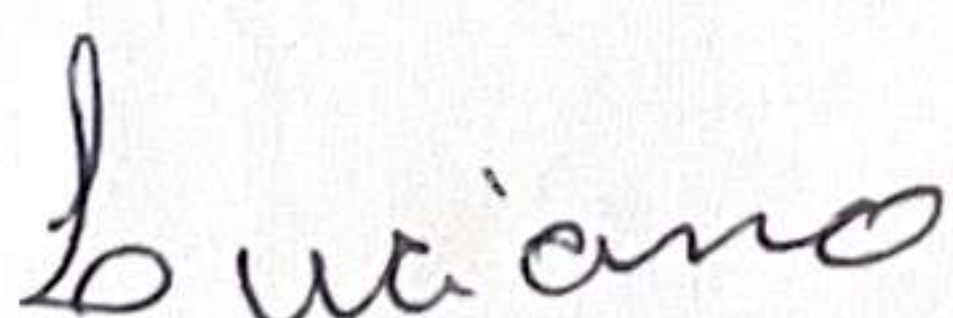
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A circunstância, porém, de ser a função especificada no contrato de trabalho não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outras funções ou lhe ser delegado outros serviços, para o qual demonstre capacidade técnica, desde que compatível com a sua condição pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se o EMPREGADO, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir as normas emanadas pelo EMPREGADOR, as instruções de sua administração e as ordens de seus superiores hierárquicos, relativos às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O(A) EMPREGADO(A) fica ciente dos regulamentos do EMPREGADOR e das normas de segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O EMPREGADO assume o compromisso de empenhar-se com afinco nos treinamentos concedidos, defendendo os interesses do EMPREGADOR, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, constituindo-se cláusula contratual o dever de boa-fé objetiva.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários, condições de execução do serviço, métodos de trabalho, entre





outras, respeitadas as características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao EMPREGADO.

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR se reserva ao direito de, a qualquer tempo, conforme suas necessidades atribuir ao EMPREGADO, função diversa da qual e para a qual foi contratado, quer seja em caráter temporário, quer seja em caráter definitivo. O EMPREGADO declara neste ato, ter conhecimento das condições estabelecidas na presente cláusula e com elas estar de pleno acordo, por reconhecer serem as mesmas inerentes ao caráter da sua atividade.

Parágrafo Segundo - Se compromete o EMPREGADO a substituir, em caso de impedimento temporário, qualquer outro EMPREGADO, quando a serviço do EMPREGADOR, ficando estabelecido que em virtude da substituição temporária, não lhe cabe qualquer direito de percepção de diferença de salários, se porventura existente, entre o seu salário e o do substituído, exceto nos casos expressamente estabelecidos por lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a creditar em sua conta corrente bancária, o pagamento de seu salário quer seja parcial, quer seja total, adiantamentos ou diferenças, depois de efetuadas as deduções correspondentes aos encargos sociais e/ou despesas por ele, EMPREGADO, autorizadas, tudo conforme demonstrados nos avisos de pagamentos mensais.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - No ato da assinatura deste contrato o EMPREGADO é informado do conteúdo das normas internas do EMPREGADOR, bem como de que as mesmas são aplicáveis, fazendo parte deste contrato de trabalho e a violação de qualquer desses dispositivos implicará nas sanções previstas na legislação trabalhista, culminando inclusive com a rescisão do presente contrato por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos casos em que for fornecido veículo pelo EMPREGADOR (de sua propriedade, locado ou emprestado por terceiros), o mesmo trata-se de "instrumento de trabalho" e é exclusivamente para a possível prestação e execução do trabalho, sendo o EMPREGADO responsável por danos ocasionados no veículo, bem como a terceiros (pessoais, materiais e morais) e por multas aplicadas pelas autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica o EMPREGADO ciente que é terminantemente proibida e que não poderá dar carona ou transportar, quando estiver conduzindo veículo fornecido pelo EMPREGADOR (de sua propriedade, locado ou emprestado por terceiros), qualquer pessoa, inclusive da família, que não possua autorização por escrito do EMPREGADOR, sendo o EMPREGADO, em caso de descumprimento desta norma, responsável por qualquer ocorrência advinda desta atitude, independente da natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O EMPREGADO compromete-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna do EMPREGADOR, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da EMPREGADOR, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar.

Parágrafo único: A violação de qualquer informação sigilosa do EMPREGADOR, por parte do EMPREGADO, estará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O EMPREGADO que no exercício de suas funções tiver acesso a informações sejam confidenciais ou não do EMPREGADOR, não poderá revelá-las ou ser repassadas a terceiros, salvo autorização por escrito. Também não poderá utilizá-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Parágrafo primeiro - O EMPREGADO declara estar ciente que de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo do EMPREGADOR é crime.

Parágrafo segundo - O EMPREGADOR, para monitoramento das informações, poderá utilizar-se de meios eletrônicos que permitam verificar o cumprimento da confidencialidade, incluindo a correspondência eletrônica (e-mails) gerada pelo EMPREGADO no local de trabalho. O EMPREGADO renuncia expressamente a confidencialidade de sua correspondência gerada no local do trabalho.

Parágrafo terceiro - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o EMPREGADO infrator, à rescisão do contrato de trabalho por justa causa e, ainda, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos, comprovadas pelo EMPREGADOR, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



Luciano

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Todo e qualquer resultado do trabalho do EMPREGADO, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade em processos ou sistemas, é e será de exclusiva propriedade do EMPREGADOR, sem que por estes desenvolvimentos, melhorias ou invenções, ou novidades, desenvolvidas durante o vínculo contratual, perceba o EMPREGADO, qualquer valor ou crédito, título ou direito, além dos valores percebidos na forma do presente contrato, e em acordo com a legislação em vigor, principalmente os artigos 5º e seguintes da lei nº 7.646/88 e o art. 88 e seguintes da Lei 9.279/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O EMPREGADO no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o EMPREGADOR, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome do EMPREGADOR; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – No caso de mudança de: residência, estado civil, nascimento de filhos ou qualquer outra alteração dos dados pessoais, o EMPREGADO fica obrigado a comunicar ao EMPREGADOR, por escrito, até o segundo dia posterior em que ocorrer a alteração(ões), ciente de que o não fornecimento ou entrega das informações poderá acarretar prejuízos à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente contrato terá início em 21/10/2024, pelo prazo de 45 dia(s), expirando em 04/12/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica acordado entre as partes que, em eventual afastamento por doença de qualquer natureza, durante o período de vigência do contrato de experiência, os dias de afastamento não serão computados na contagem do prazo para a respectiva terminação, nos termos do art. 472, §2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Se qualquer das partes rescindir emotivamente este contrato antes do término previsto no item anterior aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, a parte que rescindir deverá indenizar a outra na importância correspondente a metade que resultaria até o termo final do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente contrato poderá ser prorrogado uma única vez, observando o limite máximo estabelecido no Art. 445 parágrafo único da CLT. Não usando as partes a possibilidade do item anterior, ou vencido o prazo de prorrogação e permanecendo o(a) EMPREGADO(A) no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em prazo indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor, aplicando-se a este contrato as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais aplicáveis.

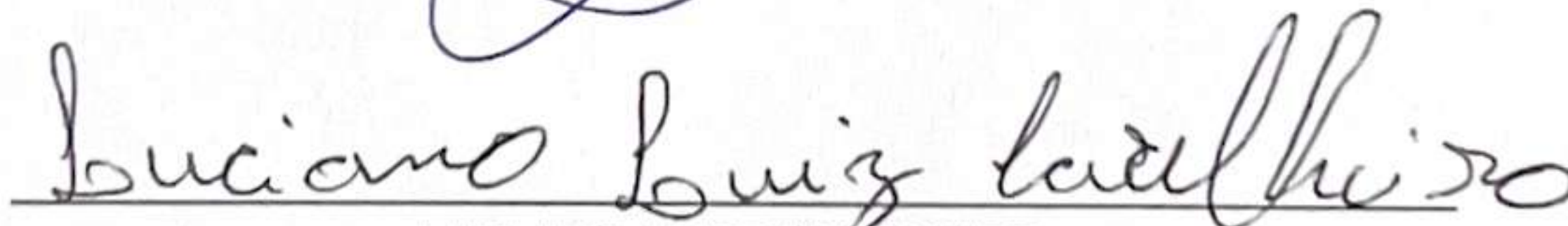
E assim, por estarem justas e contratadas das disposições contidas neste instrumento, EMPREGADOR e EMPREGADO(A) assinam o presente, com inteira liberdade, na presença e testemunhas que também assinam.

Pato Branco-PR, 21 de outubro de 2024.

CETRIC S.A

CETRIC CENT.TR.RES.SOLID.IND.COM.CHAPECÓ LTDA

Empregadora



LUCIANO LUIZ CAVALHEIRO

Empregado